



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 4/2025

Institui diretrizes para o atendimento aos alunos na modalidade de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Caém, na perspectiva da Educação Inclusiva.

LEI

LEI Nº 717, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERFEDERATIVOS DE SAÚDE DA BAHIA.

LEI Nº 718, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 719, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº720, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGRS DO MUNICÍPIO DE CAÉM/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVISO

PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 240 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 239.081,24 (Duzentos e trinta e nove mil e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

DECRETO FINANCEIRO Nº 241 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 22.765,40 (Vinte e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2025

TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAÉM E A EMPRESA VANGUARDA INFORMATICA LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 577/2019
Email: cmecaem25@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 4/2025

Institui diretrizes para o atendimento aos alunos na modalidade de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Caém, na perspectiva da Educação Inclusiva.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, no uso de suas competências e, em cumprimento ao disposto: na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N.º 8.069 de 13 de julho de 1990; na Declaração de Salamanca - “Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais” (1994); na Lei 10.436, 24 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras e dá outras providências”; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007); na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que formaliza a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a modalidade de Educação Bilíngue de Surdos; na Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, que Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; e 04, de 2 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE; Lei Municipal nº 455, de 22 de maio de 2014 que aprova: “Plano Municipal de Educação de Caém”; e dá outras providências.



RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º. A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é uma modalidade de ensino que abrange todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, proporcionando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas para favorecer o processo de escolarização de seus alunos nas turmas comuns do ensino regular, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 2º. Considera as características individuais de cada aluno, pautando-se em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar a inclusão de educandos com deficiência, transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação. De modo a assegurar:

I - Garantir a educação inclusiva, como acesso, permanência com qualidade e participação dos alunos na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais;

II - Promover a dignidade humana e observar o direito do aluno à educação, ao trabalho e à inserção na vida social;

III - Buscar a identidade própria de cada educando, reconhecendo e valorizando suas diferenças, potencialidades e autonomia, bem como suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores.

Art.3º. Considera-se público-alvo da educação especial os educandos com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, assim definidos:

I - Educandos com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Educandos com Transtorno do Espectro Autista: aqueles que apresentam quadro específico de alterações no neurodesenvolvimento, envolvendo deficiências persistentes e significativas da comunicação e da interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades;

III - Educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentem um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.



§1º Os alunos que possuem Altas habilidades devem receber desafios suplementares, que envolvem o aprofundamento e enriquecimento curriculares em espaços como: classes comuns, em salas de recursos. Inclusive é possível estabelecer parcerias interinstitucionais que ofereçam expertise na área do conhecimento destacada (como ciências, artes, tecnologias, e expressão criativa em diferentes áreas e contextos).

Art. 4º A educação especial na perspectiva inclusiva é dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, tendo o início de sua oferta na Educação Infantil, faixa etária de zero a cinco anos, estendendo-se a todas as etapas, modalidades e níveis de ensino ao longo da vida.

Parágrafo Único. No âmbito da Educação Infantil deve ser assegurada ação intersetorial com vistas ao acesso a intervenção precoce com atividades destinadas a promover o desenvolvimento integral de crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 5º. Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço cuja função é identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas; e deve acontecer de forma complementar e/ou suplementar ao ensino regular, considerando as necessidades específicas de cada aluno.

a) - Atendimento suplementar é destinado a alunos com altas habilidades/superdotação, permitindo que o ensino seja organizado para atender às suas necessidades específicas, podendo incluir, por exemplo, a implementação de programas de enriquecimento curricular.

b) O atendimento complementar visa eliminar barreiras comunicacionais, sensoriais, motoras, cognitivas, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas, buscando contribuir para a construção da autonomia do aluno, promovendo sua participação plena da vida em sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 6º- Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional



Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 7º. A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado- AEE como parte integrante do processo educacional, ao longo de todo o processo de escolarização.

Parágrafo Único. - O AEE deve ser realizado individualmente ou em pequenos grupos, em turno contrário ao da escolarização, e no caso das escolas com tempo integral, deve ser organizado de forma que respeite a carga horária escolar a que o aluno tem direito.

Art. 8º. Cabe à mantenedora criar as condições para que a escola passe a incluir esses alunos, em termos de:

I - Adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

II -Infraestrutura física adequada;

III-Formação continuada para os professores, através de cursos, palestras, seminários, oficinas e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento para o corpo docente de forma a qualificá-los e capacitá-los para atender às necessidades dos alunos;

IV - Provimento de recursos didático-pedagógicos adequados;

V- Produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade;

VI - Uso da língua brasileira de sinais para os alunos com surdez que são sinalizantes, o uso do sistema Braille para os alunos com deficiência visual, ou o estímulo a eliminação das barreiras atitudinais.

VI - Garantia de formação continuada, fomento de formas alternativas de comunicação, como gestos, linguagem de sinais e uso de símbolos visuais, bem como a introdução de técnicas que visam fortalecer a expressão e compreensão de comunicação não verbal dos alunos.

Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 9º A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.



SEÇÃO I

SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - SRM

Art. 10º- O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 11. A Sala de Recursos Multifuncionais é um espaço pedagógico nas escolas da rede municipal, destinado a oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aqueles com altas habilidades ou superdotação que estão regularmente matriculados.

Art. 12- A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Parágrafo Único. Sala de Recursos Multifuncionais - SRM é um espaço físico localizado na escola regular com mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para a oferta do AEE aos alunos com Deficiência, TEA e Altas Habilidades/Superdotação.

SEÇÃO II

DOS PROFISSIONAIS E DOS SERVIÇOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art.13. Para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o professor deve possuir formação mínima que o habilite para o exercício da docência, além de formação específica em Atendimento Educacional Especializado ou Educação Especial.

Art.14. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;



II - Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos, o cronograma de atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

III - Definir e implementar respostas educativas às necessidades educacionais especiais dos alunos;

IV- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VII - Ensinar a usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar as habilidades dos alunos;

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços, e recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX - Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

X - Sempre que se fizer necessário, promover o encaminhamento devido dos alunos, para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional;

XI - Manter sigilo e ética profissional de todos os atendimentos realizados;

XII - Iniciar o fortalecimento da sustentabilidade do processo inclusivo mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

XIII - Articular com profissionais da saúde redes de apoio para um melhor desenvolvimento do aluno atendido pelo AEE;

XIV - Articular, em conjunto com a mantenedora, a acessibilidade nas



escolas municipais.

Parágrafo único. O professor da Sala de Recursos Multifuncionais é responsável por identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade que complementam o processo de ensino e aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial.

Art.15. Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, é oferecido aos alunos pelo respectivo estabelecimento de ensino, de forma complementar ou suplementar, cabendo aos professores do AEE organizar o material para o atendimento desses alunos.

Art. 16. Para receber o Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais, o aluno deve ser encaminhado através de parecer pedagógico da professora regente e/ou de uma equipe multidisciplinar.

Art.17. A composição das turmas para o Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais não pode exceder os seguintes limites por grupo:

I - 04 alunos: em se tratando de deficiência visual, auditiva, intelectual, física e altas habilidades/superdotação. Desde que o quadro clínico e/ou as necessidades, sejam afins, ou seja, as atividades propostas atendam às necessidades do grupo constituído.;

II - 02 alunos: em se tratando de Transtornos do Espectro Autista e deficiência múltipla.

Parágrafo único. Sempre que necessário, deve-se proporcionar atendimento individualizado.

Art.18. O tempo de permanência do aluno no Atendimento Educacional Especializado é sempre definido entre os professores da sala de aula comum e os profissionais do AEE. A definição do tempo tem relação com as necessidades identificadas, o estabelecido no plano de Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos Multifuncionais ou Centros de Atendimento Educacional Especializado e se dará também com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais da saúde e da assistência social.

Art. 19. O Atendimento Educacional Especializado pode ocorrer de forma itinerante desenvolvido por profissionais especializados que fazem visitas periódicas às escolas para trabalhar com os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e com seus respectivos professores de classe comum da rede regular de ensino.



Art.20. O Atendimento Educacional Especializado integra a proposta pedagógica da escola, envolve a participação da família e é realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art.21. A proposta pedagógica da escola deverá constar no seu Projeto Político Pedagógico, sendo observados os objetivos estabelecidos para as etapas da Educação Básica e suas diferentes modalidades, observando:

- I- pesquisas e estudos científicos para aprimorar os processos pedagógicos;
- II- avaliação educacional realizada por uma equipe composta, no mínimo, pelo professor e pela equipe técnico-pedagógica da escola, incluindo o professor que acompanha o educando no Atendimento Educacional Especializado;
- III- avaliação biopsicossocial, envolvendo outros profissionais da área de Educação e Saúde, quando for o caso, e com a participação da família;
- IV- relatório circunstanciado das informações básicas que justifiquem a oferta educacional;
- V – plano educacional individualizado elaborado pelo educando com foco em suas potencialidade;
- VI- a necessidade da adoção da temporalidade flexível e a valorização dos processos contínuos de avaliação.

Art. 22. A avaliação da aprendizagem dos educandos, público da educação especial, deve envolver diferentes instrumentos e um processo permanente de análise de fatores que interferem no processo de ensino e aprendizagem, tendo como base o estabelecidos no Plano de Ensino Individualizado – PEI, com vistas a identificar potencialidades e necessidades educacionais dos educandos e as formas de respondê-las.

Art.23. Os resultados da aprendizagem dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação serão apresentadas através de pareceres descritivos, de forma semestral, mas sempre que possível acompanhando os momentos de devolutiva da escola.

Parágrafo único. Os pareceres descritivos constituirão Certidão Narrativa relativa aos anos escolares cumpridos pelo aluno, nas diferentes escolas por onde passou, referindo as Salas de Recursos Multifuncionais em escolas ou em Centro de Atendimento Especializado onde recebeu o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 24. São considerados recursos do AEE: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); ensino da Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; informática



educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§1º A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS constituir-se-á no AEE, de acordo com a legislação específica vigente.

§2º As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

SEÇÃO IV

DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE

Art. 25. O Atendimento Educacional Especializado (AEE), no que concerne a Educação do município, será realizado pelo Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Professor Emídio – CMAEEPE.

I - O público-alvo do CAEE são estudantes, matriculados nas unidades de ensino, que possuam algum tipo de deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação e/ou estejam em processo de avaliação diagnóstica.

II - Como forma de ingresso o aluno (a) deve ser encaminhado (a) pela unidade escolar para avaliação/observação do serviço de Psicologia Escolar. Por conseguinte, e após verificação da real necessidade, o caso será discutido junto à gerência das unidades escolares, após se dará o encaminhamento para ingresso e efetivação de matrícula no CAEE.

III - O atendimento será realizado por professor com formação específica em Atendimento Educacional Especializado ou Educação Especial.

IV - O atendimento será realizado de forma complementar à formação dos estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista e, suplementar, para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação. Dispondo de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais, podendo, também, oferecer capacitação aos professores da educação infantil rede municipal, e orientação aos familiares.

V - Ao concluir a Educação Infantil e ter atingido a idade limite de frequência ou mesmo quando em comum acordo a equipe constatar que o atendimento não seja mais necessário, o aluno (a) receberá o parecer pedagógico e respectivo relatório com as atividades desenvolvidas durante o período que frequentou o CAEE e será desligado do serviço.



CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO INDIVIDUALIZADOS

Art. 26. Os alunos público-alvo do AEE possuem previsão de adaptação dos currículos às necessidades das crianças/estudantes, de modo a contemplar as competências e habilidades dispostas na BNCC, na forma de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou Plano Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e Plano Educacional Individualizados (PEI).

I - Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)/Plano Atendimento Educacional Especializado (PAEE) são elaborados para os estudantes, público da Educação Especial, pelo professor do AEE para desenvolvimento do aluno na sala de recurso do atendimento educacional especializado. Na primeira etapa da elaboração do plano, o professor do AEE poderá articular-se com profissionais da área da saúde e, se necessário, recorrer ao laudo médico, anexo ao Plano de AEE, para melhor identificação das potencialidades e fragilidades do aluno, para que assim possa propor objetivos, e instrumentos para promoção da aprendizagem e desenvolvimento do aluno AEE.

II - Plano Educacional Individual (PEI): Instrumento escrito, elaborado pelo professor referência da turma de educação infantil, anos iniciais e anos finais pelo professor de cada componente curricular construído de forma coletiva com orientação do professor do AEE, e coordenado pela equipe diretiva. O PEI tem como objetivo propor, planejar e acompanhar a realização das atividades pedagógicas e o desenvolvimento dos estudantes incluídos no ensino regular que necessitem de adaptações pedagógicas para seu melhor desenvolvimento.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO ESCOLAR

Art. 27. O Sistema de Ensino deve garantir a implementação da educação especial inclusiva, atendendo prioritariamente às crianças/estudantes que apresentem deficiências, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação, no âmbito do ensino regular.

Art.28. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer o número máximo de vagas que cada instituição escolar pode oferecer para educandos com deficiências, Transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, considerando a capacidade das instalações e a disponibilidade de equipamentos existentes no prédio escolar.



Art.29. Para a constituição das turmas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, as escolas devem observar a orientação de matricular, no máximo, dois (02) alunos com a mesma deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades, garantindo a diversidade e promovendo um ambiente inclusivo.

Parágrafo Único. Recomenda-se a redução de 2 (duas) vagas, por matrícula de aluno com laudo AEE, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede regular de ensino.

Art.30. Nas turmas do Ensino Comum, quando houver matrícula de criança/estudante com deficiência, poderá ser aplicado um redutor do número de crianças/estudantes, quando necessário.

§1º O disposto no caput deste artigo depende da avaliação conjunta da Instituição Educativa e Equipe Interdisciplinar de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, para as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal, onde recomendamos:

- I – com inclusão de até 2 (duas) crianças/estudantes, deve haver uma redução de 10% ou um profissional de apoio pedagógico permanente por sala de aula;
- II – com inclusão de 3 (três) crianças/estudantes, deve haver uma redução de 20% ou um profissional de apoio pedagógico permanente por sala de aula;
- III – com inclusão de 4 (quatro) ou mais crianças/estudantes, deve haver uma redução de 30% ou um profissional de apoio pedagógico permanente por sala de aula;
- IV – fica a critério da escola e da SME a abertura de novas turmas, de acordo com a demanda e o espaço físico, desde que garantido o número de profissionais de Apoio Pedagógico permanente, conforme necessidade.

§2º A avaliação em relação à redução de número de crianças/estudantes por turma, nas escolas mantidas pela iniciativa privada, será de responsabilidade de sua mantenedora, que poderá buscar orientação junto à Equipe Interdisciplinar da SME.

Art.31. Na formação das turmas regulares de Educação Infantil com alunos público-alvo da educação especial deverá ser observado:

I - Na constituição das turmas, inserir o número máximo de 02 (duas) crianças (alunos) de inclusão por turma, com a mesma deficiência, transtorno do espectro autista ou Altas Habilidades.

II - A mantenedora deverá garantir a monitoria conforme determina a legislação específica para alunos público-alvo da educação especial, conforme necessidade observada pela equipe pedagógica, e orientação de equipe multidisciplinar de



saúde.

Parágrafo único. Caberá à equipe diretiva e ao professor do AEE solicitar à equipe Multidisciplinar da Secretaria de Educação, uma avaliação para requisitar diminuição maior do número de alunos na turma, dependendo da gravidade da deficiência do aluno incluso.

Art.32 As transferências de crianças/estudantes que apresentam deficiências, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades ou superdotação, que estejam devidamente matriculados no sistema de ensino, devem respeitar as normas vigentes para procedimento de transferência.

SEÇÃO VI

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR-PAE

Art. 33- O profissional de apoio/monitor é a pessoa que atua na Unidade Escolar para promover a acessibilidade e atender as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial, dando suporte nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, suporte pedagógico e outras atividades pertinentes ao ambiente escolar.

Consoante a Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o Art. 3, XIII preconiza que:

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Parágrafo Único. A escola deve, com a família, reavaliar periodicamente a possibilidade gradativa de retirar o PAE, enquanto o aluno deve, sempre que possível, ser estimulado a se tornar independente do PAE.

Art. 34. O Profissional de Apoio, ao auxiliar nas atividades pertinentes ao contexto escolar, busca estimular a autonomia e a independência das crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista, tendo sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:

I - Receber os alunos no portão da escola no horário de entrada, contribuindo



assim para manutenção do acolhimento destes;

II - Acompanhar o aluno, auxiliando-o em todas as atividades diárias propostas pelo Professor(a) da turma, bem como pela gestão escolar;

III - Apoiar o aluno quanto ao uso dos recursos de acessibilidade, encorajando-o no seu processo de autonomia, desde que orientado pelo professor;

IV - Participar de reuniões periódicas e extraordinárias referentes às questões voltadas para o acompanhamento do aluno, promovidas pela equipe gestora da Unidade Escolar;

V - Seguir as orientações do professor da turma e coordenador pedagógico quanto ao acompanhamento e desenvolvimento das diversas atividades da vida escolar do aluno;

VI - Zelar pela segurança e integridade física do aluno junto ao professor, inclusive no horário do intervalo, recreação e atividades extraclasse, oportunidade para sua interação com os demais alunos;

VII - Auxiliar o professor, colaborando com a classe no momento em que o mesmo estiver atendendo individualmente ao aluno;

VIII - Não utilizar o aparelho celular durante o acompanhamento do aluno, bem como evitar conversas paralelas quando estiver outro profissional na sala de aula.

Art. 35. - É proibida a comunicação do Profissional de Apoio Escolar com familiares por meio de aplicativos de mensagens e ligações. O diálogo com pais e/ou responsáveis deve ser realizado unicamente na presença do professor, coordenador pedagógico ou gestor Escolar.

SEÇÃO VII DO CURRÍCULO

Art. 36. O currículo da Educação Especial deve abranger não apenas o currículo formal, prescrito pelas diretrizes curriculares, mas também considerar o currículo real, em ação, que é efetivamente implementado em sala de aula, bem como o currículo funcional, com vistas à promoção da autonomia.

Art. 37 A elaboração e implementação do currículo deve garantir a articulação entre o currículo formal, o currículo real e o currículo funcional, de modo a promover uma educação inclusiva, sistemática e explícita que atenda às necessidades individuais dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas



habilidades/superdotação.

Art. 38. A organização e operacionalização dos currículos escolares são de responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica disposições para atender às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação, respeitando o Referencial Curricular de Caém e a BNCC.

Art. 39. As escolas devem garantir a adaptação e flexibilização curricular conforme disposto na Legislação Federal (Resolução nº 4/ 2009) que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, o acesso a flexibilidade de currículo compõe um dos requisitos para que ocorra a acessibilidade na educação.

§1º O currículo e a avaliação para crianças/estudantes com deficiência devem ser funcionais, buscando favorecer o desenvolvimento das competências sociais, acesso ao conhecimento, à cultura, formas de trabalho valorizadas pela comunidade e inclusão na sociedade.

§2º Cabe às escolas prever e prover flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência.

§3º As adaptações curriculares podem ser de pequeno ou grande porte. As adaptações de pequeno porte são realizadas pelo professor no âmbito da sala de aula. As adaptações de grande porte compreendem modificações maiores de natureza administrativa, burocrática que alteram significativamente os documentos oficiais da escola. Tanto as adaptações de pequeno porte, como as adaptações de grande porte compreendem as seguintes categorias: Organizativas; Objetivos e conteúdo; Procedimentos Didáticos- Pedagógicos; Avaliativas e Temporalidade. (Adaptações Curriculares em ação: desenvolvendo competências para o atendimento às necessidades educacionais de alunos com deficiência. Brasília: MEC/SEEP, 2002). As adaptações nos planos de trabalho curricular devem ser feitas envolvendo professores da sala de aula, professor do AEE e coordenação pedagógica.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA CLASSE REGULAR



Art.40. A Avaliação do aluno Público Alvo da Educação Especial - PAEE deve estar fundamentada no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante. O PDI é a ferramenta essencial que orienta o processo educativo, garantindo que as necessidades específicas do aluno sejam atendidas de forma personalizada.

A avaliação de alunos PAEE deverá ser realizada de forma contínua e formativa, permitindo a identificação e valorização do progresso individual. Os métodos de avaliação devem ser diversificados, incluindo avaliações escritas, orais, práticas, projetos e outras formas que se adaptem às necessidades dos alunos.

Art. 41. Os resultados da avaliação devem ser utilizados como instrumento para identificar avanços, necessidades de intervenção pedagógica e adequações curriculares, visando ao contínuo desenvolvimento das crianças/estudantes.

Art. 42. Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) devem colaborar na avaliação das crianças/estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, contribuindo com informações relevantes sobre o progresso e as dificuldades enfrentadas pelos alunos.

Art.43. A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, Transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação devem basear-se na LDBEN, que preconiza a "avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais". Essa avaliação deve ser conduzida como um processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual.

§1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

§2º O processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a equipe pedagógica da escola e, quando necessário, a assessoria da mantenedora.

Art.44. Os resultados da aprendizagem das crianças/estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação serão apresentadas por meio de pareceres descritivos e/ou nota quantitativa conforme regimento escolar.



Art.45. Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação, poderá ser aplicada a classificação nos casos de transferência ou avanço escolar, com o objetivo de permitir que concluam, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, levando em consideração o nível individual de desenvolvimento, conforme previsto na alínea “c” do inciso V do Art. 24 da LDBEN e prévia discussão com a família.

§1º Aceleração de Estudos: Trata-se de programa que oportuniza o cumprimento da proposta escolar em menor tempo, como previsto na LDB. Permite ao aluno com altas habilidades/superdotação concluir seus estudos em tempo inferior ao previsto para sua faixa etária e ano escolar, possibilitando maior aproveitamento de tempo ao estudante para avançar seus estudos, respeitando seu ritmo diferenciado de aprendizagem, tendo em vista a conclusão em menor tempo do programa escolar (alínea “c”, inciso V, artigo 24 e inciso II do artigo 59 da LDB)

§2º Os procedimentos de aceleração, devem ser organizados mediante a avaliação do aprendizado, sempre que o estudante demonstrar competências, habilidades e conhecimentos em níveis de desenvolvimento, além do evidenciado pelos seus pares de mesmo nível escolar. Os procedimentos e resultados devem ser registrados em atas, relatórios e outros documentos administrativos escolares, devendo este registro constar nos documentos de transferência de escola e reclassificação de ano escolar do estudante.

Art. 46. A avaliação do aluno, da classe regular, sob o regime de estudos domiciliares, será realizada pelo professor e/ou professores das diversas áreas do conhecimento e pela equipe pedagógica. A avaliação do aluno de AEE, em regime de estudos domiciliares, será realizada pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado, quando necessário, com a participação da família apresentada em Parecer Descritivo, considerando a evolução de competências, habilidades e conhecimentos desenvolvidos.

SEÇÃO VIII

DOS REGISTROS DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art.47. Registro do aproveitamento das crianças/estudantes da Educação Especial na documentação escolar (documento de final de trimestre; Histórico Escolar; Certificado de Conclusão de Etapa de Ensino ou de Terminalidade Específica) dar-se-á em conformidade com a indicação apontada quando da realização da avaliação, segundo esta Resolução.



Parágrafo único. Deve a escola expedir o Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante AEE que atingiu os objetivos preconizados no Art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio, tendo em vista o cumprimento constitucional da obrigatoriedade de escolarização dos 4 aos 17 anos, a qual deverá apresentar à escola de origem o atestado de vaga ou equivalente para a nova etapa de ensino.

Art. 48. Os registros da avaliação devem conter informações detalhadas sobre o desempenho acadêmico, comportamental e sócio emocional das crianças/estudantes, bem como sobre o progresso alcançado em relação aos objetivos e metas estabelecidos nos planos de ensino individualizados ou adaptados.

Art.49. A certificação das crianças/estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação deve ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo sistema de ensino, garantindo o reconhecimento adequado das competências e habilidades desenvolvidas pela criança/estudante ao longo de sua trajetória escolar.

Art. 50. Os registros da avaliação e da certificação devem ser mantidos em arquivo pelas instituições de ensino pelo tempo determinado pela legislação vigente, assegurando o acesso às informações quando necessário.

Art. 51. É responsabilidade da escola assegurar à criança/estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação a certificação de Terminalidade Específica quando, mesmo com apoios e adaptações necessárias, não alcançarem os resultados de escolarização previstos no Art. 32, I da LDBEN, que refere-se ao desenvolvimento da capacidade de aprender, com pleno domínio da leitura, escrita e cálculo, e uma vez esgotadas as possibilidades previstas na legislação para a conclusão da Etapa do Ensino Fundamental. A certificação deve ser fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar descritivo das habilidades e competências atingidas pelo aluno.

§1º Na emissão do Certificado de Terminalidade Específica, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) A criança/estudante deve ter frequentado no mínimo 9 anos de escolarização, considerando o tempo em espaços escolares comuns;
- b) Ter idade mínima de 16 anos completos e máxima de 21 anos completos no final do ano letivo;
- c) Ter concluído o currículo adaptado em termos de habilidades,



conhecimentos e convivência;

d) Orientar a família sobre a continuidade da escolarização no ensino médio ou suas modalidades;

e) Encaminhar estudante para atividade laboral em empresas ou outros espaços sociais, de acordo com suas condições e em atendimento às disposições legais, sempre que possível;

SEÇÃO IX

DA TEMPORALIDADE DO ANO LETIVO E DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 52. A) A temporalidade flexível permite que o aluno com necessidades educacionais especiais tenha mais tempo para concluir uma série ou etapa escolar, conforme regulamentado por normas estaduais e municipais.

B) Terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade, fornecida por solicitação do aluno ou responsável, para aqueles com deficiência intelectual ou múltipla que não conseguem atingir os objetivos de aprendizado do ensino fundamental, mesmo com os suportes e adaptações necessários. Para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos, será observada:

I - para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, deficiência mental ou deficiências múltiplas, de forma a possibilitar a conclusão em tempo maior do currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar, principalmente nas séries/anos finais do Ensino Fundamental, procurando evitar grande defasagem idade/ano escolar;

II - para alunos com altas habilidades/superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único. Ao final do primeiro ano do Ensino Fundamental, quando necessário, será realizado estudo de caso pela mantenedora com base em parecer descritivo elaborado pelo professor da sala de aula, pelo professor do Atendimento Educacional Especializado e pela coordenação pedagógica em colaboração com demais profissionais especializados, ouvida a família do aluno, objetivando decidir sobre a necessidade de prolongamento do ano letivo.

Art. 53. A flexibilização do ano letivo poderá incluir a adaptação dos horários, o oferecimento de atividades complementares, a ampliação do tempo para a realização das avaliações, entre outras medidas que sejam necessárias para garantir o acesso, a permanência e o sucesso das crianças/estudantes na escola.



Art. 54. A temporalidade e a flexibilidade do ano letivo devem ser estabelecidas de forma a assegurar o cumprimento dos conteúdos curriculares previstos e o desenvolvimento integral das crianças/estudantes, considerando suas especificidades e ritmos de aprendizagem.

Art. 55. As escolas devem comunicar às famílias e à comunidade escolar as eventuais mudanças no calendário escolar, bem como as justificativas e os objetivos da flexibilização do ano letivo para as crianças/estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único. A elaboração das adaptações curriculares é responsabilidade conjunta de todos os professores que trabalham com o estudante, podendo contar com o apoio do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e dos serviços de orientação educacional e supervisão da Secretaria de Educação. Essas adaptações visam atender às necessidades educacionais especiais individuais do estudante, incluindo flexibilização nos objetivos, competências, habilidades, conteúdos, metodologias de ensino, temporalidade e práticas de avaliação. No Conselho de Classe, o currículo individualizado do estudante é considerado para a tomada de decisões sobre aprovação ou reprovação, buscando sempre evitar a defasagem idade e ano escolar.

Art. 56. A limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino regular, ocorre em casos de risco à segurança, tanto própria quanto dos demais, ou em situações extraordinárias, mediante avaliação da equipe multidisciplinar, secretaria de educação e família.

§1º Nestes casos, a escola reorganiza os horários da turma da criança/estudante de forma a permitir sua participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares, possibilitando assim sua aprendizagem em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

§2º A escola pode optar pela adaptação progressiva na rotina escolar da criança/estudante, considerando suas capacidades adaptativas, e a permanência em horário integral depende de avaliação periódica realizada pela equipe descrita nesta Resolução.

§3º Crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista matriculados na rede municipal de ensino Caém, que não consigam permanecer em aulas em tempo integral, podem ter carga horária complementar na modalidade domiciliar. Além disso, a forma de registro da avaliação das crianças/estudantes mencionadas neste artigo



pode seguir o previsto no Regimento da Escola ou ser adaptada conforme as necessidades individuais de cada criança/estudante.

Parágrafo único. Respeitar, excepcionalmente, a temporalidade do ano letivo para atender às necessidades educacionais dos alunos público-alvo da educação especial.

SEÇÃO X

DA REGULARIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 57. Centro de Atendimento Educacional Especializado ou instituição similar pública ou privada sem fins lucrativos, conveniada com o Poder Público Municipal para essa finalidade, ou instituição pertencente a esse Sistema de Ensino, deverá requerer ao Conselho Municipal de Educação o credenciamento, a autorização de funcionamento e a aprovação da proposta pedagógica.

§ 1º O credenciamento do centro ou instituição similar será específico para os serviços no âmbito pedagógico, não caracterizando credenciamento ou autorização para a oferta das etapas e/ou modalidades da educação básica.

§ 2º O credenciamento será concedido por um período de cinco anos e o reconhecimento por igual período, havendo necessidade de renovação desses atos antes de sua expiração.

Art. 58. O processo para solicitação de credenciamento, autorização de funcionamento de Centro de Atendimento Educacional Especializado e de aprovação da proposta pedagógica seguirá os mesmos trâmites previstos para as demais instituições de ensino, segundo a legislação vigente do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades de cada instituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A política da oferta de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no Município de Caém-Bahia, contará com a intersetorialidade das áreas da Saúde, da Assistência Social, do Trabalho, do Esporte e Lazer, Conselho Tutelar e outras, conforme necessidade.

Art. 60. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo revista a cada 02 (dois anos), revogadas as disposições em contrário.

Art. 61 Caberá às instituições educativas e seus trabalhadores cumprirem as determinações desta Resolução.



revista a cada 02 (dois anos), revogadas as disposições em contrário.

Art. 61 Caberá às instituições educativas e seus trabalhadores cumprirem as determinações desta Resolução.

Art. 62. Cabe à Equipe Interdisciplinar de Apoio Pedagógico de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 63. Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação e as instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caém-Bahia, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 64. A política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, disposta nesta Resolução, deve ser contemplada no regimento escolar das instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 65. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação

Aprovado em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação- Caém-Bahia, em 09 de setembro 2025.

Conselheiros:

Deralúcia Nascimento Queiróz

Deralúcia Oliveira Nascimento Queiroz

Jussara Barbosa Silva

Jussara Barbosa Silva

Eulália dos Santos Cruz Silva

Eulália dos Santos Cruz Silva

Tatiana Dias

Tatiana Dias

Júlia Calazans Reis

Júlia Calazans Reis

Paulo Sérgio dos Santos Alves

Paulo Sérgio dos Santos Alves

Silenira Fernandes da Silva

Silenira Fernandes da Silva

Sandra Santos de Lima Oliveira

Sandra Santos de Lima Oliveira

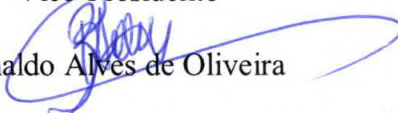
Ana Lúcia Loula M. Santos
Ana Lúcia Loula M. Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ana Lúcia Loula M. Santos
Presidente do CME
Conselho Municipal de Educação

Valdenice Almeida Santos



Vice-Presidente


Ronaldo Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Ronaldo Alves de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E TURISMO
Decreto Nº 3/2021

Prefeitura Municipal de Caém
Homologado
Em 31 / 10 / 2025

Secretaria Municipal de Educação



LEI Nº 717, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DOS
CONTRATOS DE CONSÓRCIO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS
INTERFEDERATIVOS DE SAÚDE DA BAHIA”.**

O PREFEITO DE CAÉM, ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei Nº 22, de 06 de novembro de 2025, ficando sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a ratificação da alteração dos contratos de consórcio público, aprovada pela assembleia geral de cada um dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde da Bahia.

Art. 2º - A alteração dos contratos de consórcios público observará:

I – a criação do cargo de Controlador Interno na sede dos Consórcios Público Interfederativo de Saúde da Bahia, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Controlador Interno	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	30 horas	R\$ 3.143,10	Seleção Pública

II – a incrementação no quantitativo do cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo nas Policlínicas Regionais de Saúde do Estado da Bahia, nas seguintes condições:



EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	1	40 horas	R\$ 3.016,00	Seleção Pública

Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	2	40 horas	R\$ 1.878,16	Seleção Pública
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo	1	40 horas	R\$ 1.597,08	Seleção Pública



Art. 3º - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas nos Contratos de Rateio de cada um dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde da Bahia, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e/ou sua suplementação por créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caém, 10 de novembro de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



LEI Nº 718, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

**“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O
QUADRIÊNIO 2026 2029, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei Nº 23, de 06 de novembro de 2025, ficando sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL**

Art 1º – Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Caém para o período de 2026 a 2029 – PPA 2026–2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art 2º – O PPA 2026–2029 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art 3º – Constituem eixos estruturantes da Administração Pública Municipal e do PPA 2026–2029:

- I – Atuação Legislativa – Representação e Controle Social;
- II – Cuidar Bem do Dinheiro Público e Modernização da Gestão Pública;
- III – Enfrentar as Injustiças, com Ênfase à População mais Vulnerável;
- IV – Desenvolvimento Territorial Participativo e Sustentável;
- V – Economia Agrícola;

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art 4º – No PPA 2026–2029, toda ação governamental está estruturada em programas.

Art 5º – As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2026–2029.

Art 6º – Os objetivos estratégicos do PPA 2026 – 2029 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Município de Caém pretende contribuir por meio de seus programas.

Art 7º – Os programas são classificados como:

- I – Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;



II – Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos;

III – Programas de Apoio Administrativo: destinam-se à manutenção da organização pública e ao apoio à realização dos Programas Finalísticos e de Melhoria de Gestão das Políticas Públicas; IV – Demais programas: destinam-se a alocar despesas com comunicação social e aquelas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art 8º – O PPA 2026–2029 se integra em seis anexos:

Anexo I: Estimativa de Receita

Anexo II: Plano Plurianual – Espelho

Anexo III: Resumo das funções de governo

Anexo IV: Resumo das subfunções por funções de governo

Anexo V: Resumo dos Programas de Governo

CAPÍTULO III

COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS ANUAIS

Art 9º – Os programas a que se refere o artigo 4º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026–2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único – As codificações dos programas do PPA 2026–2029 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.

Art 10 – Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026–2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Art 11 – Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único – Os valores globais referidos no “caput” deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO PPA SEÇÃO I ASPECTOS GERAIS



Art 12 – A gestão do PPA 2026–2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único – A gestão do PPA 2026–2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais.

Art 13 – O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 14 – Considera-se revisão do PPA 2026–2029 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas.

Parágrafo único – As revisões de que trata o “caput” deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

Art 15 – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art 16 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art 17 – O município terá que elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Caém, 10 de novembro de 2025

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ANEXOS



LEI Nº 719, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei Nº 24, de 06 de novembro de 2025, ficando sancionada a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro do ano 2026, em simetria ao art. 165 § 2º da Constituição Federal e aos arts. 62 e 159 § 2º da Constituição Estadual e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e alíneas da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – as disposições referentes às transferências voluntárias;
- VI – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- VII – as alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- X – as disposições finais.



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA – Plano Plurianual – 2026/2029, sendo que por se tratar de um ano atípico, onde a elaboração da LDO antecede a elaboração do PPA, o Anexo I, será incorporado automaticamente a esta Lei, depois de devidamente apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.

§ 3º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º - As prioridades de que trata o caput são passíveis de revisão, alteração e atualização no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do município.

§ 5º. As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes dos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G e II-H desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 6º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal de que trata o caput, no Orçamento da Seguridade Social, estabelece as ações para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As seguintes variantes direcionadas ao SUAS são:

- a) Política de Assistência Social,
- b) Assistência Social,
- c) Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade,
- d) Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais”.



Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2026 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infra-estrutura econômica.
- IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.
- VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.
- IX - Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;
- X - Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

§ 1º - Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual, para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º - Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º - As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2026, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.



Parágrafo Único: Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN n.º 699 de 07 de julho de 2023, em sua 14ª Edição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

- I – programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- V – função – o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- VI – subfunção – a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- VII – categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;
- VIII – transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- IX – remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- X – transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;



- XI - reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XII - passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIII - créditos adicionais - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV - crédito adicional suplementar - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XV - crédito adicional especial - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XVI - crédito adicional extraordinário - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;
- XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;
- XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;
- XXI - alteração do Detalhamento da Despesa - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.



§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal, ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir"



§ 10 O Identificador de Uso – IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

- I – recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (IU 1);
- III – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (IU 2);
- IV – contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3); e
- V – contrapartida de outros empréstimos (IU 4); e
- VI – contrapartida de doações (IU 5);

§ 11 O identificador de uso a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

§ 12 O identificador de Resultado Primário – RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Municipal, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2026, se a despesa é:

- I – financeira (RP 0);
- II – primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:
 - a) obrigatória nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 (RP 1),
 - b) discricionária (RP 2));

§ 13 Para identificação dos recursos destinados às despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, será utilizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 1002, associado à Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, estabelecido pela portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 14 Para identificação dos recursos destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será utilizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 1001, associado à Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, estabelecido pela portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 15 Para identificação dos recursos destinados às despesas com remuneração dos profissionais da educação básica, observado o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, será utilizado o



Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 1070, às Fontes 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF e 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT, estabelecido pela portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 16 Para identificação dos recursos destinados às despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 9 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 3110 e às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas federais

§ 17 Para identificação dos recursos destinados às despesas decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 3120 às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas federais.

§ 18 Para identificação dos recursos destinados às despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 9 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 3210 e às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas estaduais.

§ 19 Para identificação dos recursos destinados às despesas decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 3220 às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas estaduais.

§ 20 Para identificação dos recursos destinados às despesas decorrentes de pagamento de benefícios previdenciários do Poder Executivo, na forma prevista na portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 1111 às fontes 800 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e 801 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro).

§ 21 Para identificação dos recursos destinados às despesas decorrentes de pagamento de benefícios previdenciários do Poder Legislativo, na forma prevista na portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 1121 às fontes 800 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e 801 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição (Plano Financeiro).



SEÇÃO I
DOS PRAZOS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - demonstrativos orçamentários consolidados;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, compreenderão:

- I - receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - receita segundo a categoria econômica;
- III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;
- IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;
- V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;
- VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- VII - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;
- IX - demonstração da dívida fundada e flutuante;
- X - evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;
- XI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;
- XII - planos de aplicação dos fundos especiais;
- XIII - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XIV - finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, conterà:

- I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;
- II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2026-2029.

§3º - Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

- a) Demonstrativo de Compatibilidade;
- b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão;

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente constituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.



SEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11 – A Lei do Orçamento Anual de 2026 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes e os seus fundos especiais.

Art. 12 – A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º – A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 831, de 07 de maio de 2021 atualizado pela Portaria STN nº 923, de 08 de julho de 2021, Portaria STN nº 1.128, de 04 de novembro de 2021, Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022, pela Portaria STN nº 1.567, de 31 de agosto de 2022 (ATO RETIFICADOR DE 01/09/2022) e Portaria STN nº 10.460, de 7 de dezembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, bem como no Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato n.º 41/2018 de 17 de janeiro de 2018, Ato n.º 288/2018 de 23 de agosto de 2018, Ato n.º 456 de 29 de agosto de 2019 alterado pelo Ato n.º 108 de 04 de fevereiro de 2020 e o Ato n.º 217 de 23 de abril de 2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 2º – A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 13 – A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, e Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017 e Ato n.º 41/2017 de 17 de janeiro de 2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

Parágrafo único – Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 14 – O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita vinculada à sua fonte de recurso correspondente.



Art. 15 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo deste Município e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2026, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. As receitas e despesas na proposta orçamentária para o exercício de 2026 serão orçadas e fixadas segundo os preços vigentes no mês da sua elaboração

Art. 17 – A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – houver viabilidade técnica e econômica;
- III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 19 – As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 20 – Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;
- II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.



Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 21 – Em até trinta dias que antecede ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º – Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º – O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 3º – Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o departamento de contabilidade poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 22 – O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas ou consultas públicas por meio eletrônico, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II – pela seleção conjunta, através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas ou consultas públicas, por meio eletrônico, serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

SEÇÃO II DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 23 – Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:



I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III - anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Fica vedada a realização de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais e quando estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 5º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, com mesma finalidade de ação orçamentária integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão dispostas em um anexo específico de Emendas Parlamentares, para demonstrar seu detalhamento.



Art. 24 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais, inclusive para pagamento da dívida pública e despesa com pessoal.

Art. 25 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 26 - Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - A coleta de dados, o seu processamento, execução e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2026, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA e ou do Sistema de Controle Externo Municipal - FAROL, como também por meio eletrônico através do e-TCM.

§1º - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA e ou FAROL, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor, devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA e suas alterações.

§2º - Todos os documentos de que tratam as Resoluções do Tribunal de Contas dos Município - TCM- BA nºs 931/04, 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1065/05, 1121/05, 1122/05, 1197/06, 1269/08, 1276/08, 1277/08, 1310/12 e 1355/17, referentes à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, em consonância com a Resolução n.º 1398/2020 do TCM-BA.

§3º - O Poder Executivo adotará mecanismos para o cumprimento do Decreto Nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.



Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 30 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

§ 2º - Na hipótese do município não ter fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, fica o Poder Executivo, mediante ato próprio, inserir fonte de recurso para reforço de dotações orçamentárias, desde que respeitados os grupos de despesas correspondentes.

Art. 31 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º - A classificação das fontes ou destinação de recursos de que trata o § 1º deste artigo, acompanhará a nova forma de classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações, podendo ser adequada às peculiaridades e necessidades da administração e ajustada, se necessário, durante a execução orçamentária do exercício.

§ 5º - As codificações orçamentárias e suas denominações, inclusive as referentes às fontes de recursos, poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional,



observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso e finalidade da programação.

Art. 32 – Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2026, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

§1º – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, além da definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

§2º – A municipalidade buscará a manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República

SEÇÃO IV DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 33 – São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I – no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais;

II – no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;



f) controle de custos.

§1º – O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

§ 2º – Caso o limite previsto no caput do art. 167-A da Constituição da República seja ultrapassado, os órgãos e as entidades do Município adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos do referido artigo.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 35 – O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único – A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 36 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único – A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 37 – Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.



SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO

Art. 38 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Executivo, quando verificado, que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - O contingenciamento se dará quando do retardamento ou, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas.

§ 4º - O Governo Municipal emitirá um Decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este, apresentará como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impedem pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.

Art. 39 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2026, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;
- II - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;



c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição da República.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 40 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma



de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

VI - de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 184 - A da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 41 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

- I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2026;
- II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;
- IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações



3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 42 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 43 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I – por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 44 – A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 45 – Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;



- II- revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV- adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- V- revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- VI- aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII- revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- VIII- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX- incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X- prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- XI- estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- XII- instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2026.

§4º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:

I - estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;



II – atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência de renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 46 – A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 47 – O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48 – A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 49 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2025, projetadas para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 50 – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.



§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 51 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Art. 52 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 54 - A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 55 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30,



discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

I- número da ação originária;

II- número do precatório;

III- tipo de causa julgada;

IV- data da autuação do precatório;

V- nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VI- valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VII- data do trânsito em julgado e;

VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2026 inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 56 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57- A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nr. 101, 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 58 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Art. 59 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A contabilidade para o exercício de 2026 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público no termo da Portaria STN nº 26, de 18 de dezembro de 2024 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 11ª Edição, e suas atualizações.

Art. 61 - O Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF é composto por diferenças não transferidas para o município nos anos de 1997 à 2006. Pela Lei nº 9.424/1996 vigente à época, 60% dos valores do FUNDEF deveriam ser aplicados obrigatoriamente na remuneração dos profissionais do magistério. Desta forma, sem qualquer dúvida, considerando que o Precatório do município receberá é formado por valores atrasados devidos ao FUNDEF, 60% destes, devem ser necessariamente rateados entre os profissionais do magistério em exercício no período em questão.

§ 1º a Lei Federal 14.325/2022, que, determina que os recursos direcionados para o pagamento de salários vão beneficiar:

- a) Os profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menos do Fundef (1997-2006), Fundeb (2007-2020) e Fundeb permanente (a partir de 2021);
- b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos acima, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública, ou seus herdeiros.
- c) O valor destinado a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício na atividade, e não se incorpora à remuneração principal.

§2º - Motivo de disputa entre os envolvidos, Servidores x Entes Públicos x Órgãos de Controle x Poder Judiciário, a questão foi resolvida, de maneira definitiva, com a aprovação da EC 114/2021, disposição reafirmada com a vigência da Lei Federal 14.325/2022, que expressamente determinou a destinação de 60% destes Precatórios aos professores.

§3º - A destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/ Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 6º, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007; a restrição ao pagamento de honorários advocatícios alcança tanto a retribuição pecuniária a escritórios e/ou advogados que tenham participado apenas da fase de execução Ação Civil Pública promovida pelo MPF (ACP 1999.61.00.050616-o) quanto os demais, que eventualmente tenham sido responsáveis pelo patrocínio de ações autônomas desde a fase de conhecimento.



§4º – A Instrução Cameral n.º 001/2023 – 1º C de 21 de novembro de 2023, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA resolve instruir:

- a) Os valores recebidos pelos Municípios a título de JUROS DE MORA incidentes sobre os precatórios de FUNDEF/FUNDEB têm aplicação livre, não havendo obrigatoriedade de observância da vinculação constitucional às ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- b) O entendimento ora firmado aplica-se aos recursos já recebidos e ainda mantidos em conta bancária pela Municipalidade;
- c) Em homenagem ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, a parcela de juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/FUNDEB que já tiver sido utilizada não será mais considerada para fins de aplicação do posicionamento aqui adotado;
- d) Os juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/ FUNDEB constituem “Receitas Orçamentárias”, passíveis de serem aplicados livremente, devendo ser agregados sob o código de fonte ou destinação de recursos “501 – Outros Recursos não Vinculados”, conforme Resolução TCM nº 1.428/2021. Possuem “Destinação Ordinária” e podem ser categorizados em “Outras Receitas Correntes”, devendo, ainda, ser observadas eventuais alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia – STN/ME e a redação do art. 22-A da lei 8906/94. (conforme decidido no Recurso Inominado nº 18524e23).

Art. 62 – O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 63 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2026, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 64 – O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, se dará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, através da divulgação do Decreto de Aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas, após ser efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças.

Art. 65 – Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2026, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.



Art. 66 – A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 67 – As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I – na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único – As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 69 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo Único – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 10 do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 70 – Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 28 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 71 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 72 – O Poder Executivo acrescentará, quando da formulação do PLOA/2026, o relatório sobre o Orçamento da Criança e Adolescente – OCA, na forma do anexo do relatório da matriz programática do OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Art. 73 – Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:



I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 74 – Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 75 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Art. 76 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 77. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 78. Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 79 – Integram esta Lei:

I – Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;



II – Anexo II – Metas Fiscais, constituído por:

- a) Anexo II – A – Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo;
- b) Anexo II – B – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Anexo II – C – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Anexo II – D – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Anexo II – E – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Anexo II – F – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
- g) Anexo II – G – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- h) Anexo II – H – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas; III – Anexo III – Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 80 – As ações integrantes do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 ficam atualizadas na forma dos quadros integrantes desta Lei, como também, da Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 81 – Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o IGP – M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no período compreendido entre os meses julho a dezembro de 2023.

Art. 82. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 83 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2026.

Caém, 10 de novembro de 2025

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

2026

LDO





PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição

PROGRAMA: 01 - CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO DE TODOS E PARA TODOS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.003 - INVESTIMENTOS NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO INFANTIL (CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA)	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	2
1.004 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA)	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	10
1.016 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. FUNDO DE EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.023 - MANUTENÇÃO DO PDDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.024 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.168 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 02 - SOCIEDADE SAUDÁVEL COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LONGEVIDADE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.013 - INVESTIMENTO EM MELHORIAS SANITÁRIAS	AÇÃO REALIZADA	.	100
1.014 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA EM SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.017 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	.	100
2.039 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	250



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição			
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	30000
2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	10000
2.042 - MANUT. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.052 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - REGIÃO DE JACOBINA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	8000
2.057 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.058 - MANUT. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.060 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIAS, ENDEMIAS E EPIDEMIAS	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	3000
2.180 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	100
2.181 - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	100
2.190 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	100

PROGRAMA: 03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL LADO A LADO COM VOCÊ

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.045 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.046 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.047 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.191 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.197 - ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição			
PROGRAMA: 04 - NOSSA TERRA, NOSSA GENTE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.174 - PROMOÇÃO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	1
2.175 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE ARTES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.176 - REFORMA DO CENTRO DE CULTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 05 - ESPORTE EM MOVIMENTO E LAZER			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.002 - INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	INVESTIMENTO REALIZADO	.	100
2.014 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	INVESTIMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100
2.171 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIO E CAMPO DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
2.172 - REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
2.173 - CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA A PRÁTICA DE ESPORTES, CONSTRUÇÃO DE CICLO FAIXA	INVESTIMENTO REALIZADO	UNIDADE	1
PROGRAMA: 06 - TRABALHAR E CONSTRUIR PARA A NOSSA TERRA E NOSSA GENTE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.005 - INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.007 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E RUAS	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.008 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.027 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.028 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição			
2.029 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.176 - EXTENSÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	80
2.177 - PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 07 - PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONVÊNIO - SSP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.170 - AUMENTO DOS GCMS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 09 - INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.003 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DA DIAMANTINA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.005 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.011 - ENCARGOS GERAIS DO PASEP	PAGAMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PAGAMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 10 - TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO/AMPL	UNIDADE	100



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição			
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.010 - MANUTENÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	PAGAMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 12 - TURISMO SUSTENTÁVEL			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.015 - APOIO AS AÇÕES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO	INVESTIMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100
2.178 - MAPEAR E SINALIZAR AS ZONAS TURISTICAS	INVESTIMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 13 - MORAR BEM			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.010 - MELHORIAS HABITACIONAIS	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	30
3.013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	50
PROGRAMA: 14 - EXPANSÃO QUALIFICADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.026 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	.	100
2.030 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 15 - AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.000 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição

PROGRAMA: 16 - AGROECOLOGIA PARA TODOS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.000 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE MODELOS DE AGROECOLOGIA	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	3

PROGRAMA: 17 - AGRICULTURA IRRIGADA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.011 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.012 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AÇÃO REALIZADA	.	100
2.032 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.0000 - IMPLANTAÇÃO DE POLO DE IRRIGAÇÃO MODELO	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2
1.0001 - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROJETOS	CURSO DE CAPACITAÇÃO	UNIDADE	5

PROGRAMA: 18 - AGRICULTURA EM BOAS MÃOS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.00 - EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL	CONCURSO	UNIDADE	1

PROGRAMA: 19 - PLANO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.0002 - MAPEAMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS IRREGULARES	MAPA	UNIDADE	1

PROGRAMA: 20 - AGUADAS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.003 - CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA	BENEFICIÁRIOS	UNIDADE	200
2.035 - GESTÃO DAS AGUADAS E POÇOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição			
PROGRAMA: 21 - SEDE SEAMA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.000 - CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
2.167 - REFORMA E MANUTENÇÃODO MERCADO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
PROGRAMA: 22 - CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.033 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 23 - TRATAMENTO DE ESGOTO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.000 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
PROGRAMA: 24 - LAÇOS E AFETOS			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.192 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 25 - CONVIVER			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.195 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DO IDOSO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.196 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DO IDOSO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 30 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTERSETORIAL			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição

PROGRAMA: 33 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E PERMANENTE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100



ANEXO II

2026



LDO



ANEXO II. A
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)¹

Metodologia e Memória de Cálculo da Receita

1. INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e indica metas para os exercícios de 2027 e de 2028.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pelo Município.

2. QUANTO A METODOLOGIA DA RECEITA:

A projeção das receitas derivadas de tributos para o período 2026 a 2028 foi realizada por meio de modelos de séries temporais propostos por Box e Jenkins (1976). Essa abordagem tem sido amplamente utilizada na literatura por causa da simplicidade de estimação, interpretação dos parâmetros e sua performance preditiva.

Para a projeção das demais receitas observou-se, entre outros fatores, receitas mensais históricas, a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2024, a estimativa de receitas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025 e os três primeiros meses do ano atual (2025).

O município apresentará as metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 699 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 07 de julho de 2023, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas.

Sobre a base de cálculo dessas receitas, respeitando suas características, foram aplicadas as seguintes variáveis a seguir.

a) EFEITO PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento.



Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:

Como expectativa inflacionária para o período os três anos, adotou-se a variação na média esperada do Índice de Preço para o Consumidor Amplo (IPCA), projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

c) ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU – ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio anterior a previsão para 2025. Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2026	2027	2028
Crescimento real do PIB – BA (%)	3,10	2,50	2,60
Inflação IPCA (%)	4,40	4,00	3,75
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	3,00	3,00	3,00

Fonte: Sistema de Expectativas Bacen – Mediana (07/03/2025); SEI – Seplan Bahia (10/03/2025)

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois seguintes:

- 1) IPTU - A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício 2026, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento de imóveis, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção da planta de valores pela inflação acumulada do período.
- 2) ISSQN - A estimativa de arrecadação do ISSQN acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada de investimentos em nossa cidade. Outro aspecto relevante é a ação fiscal reestruturada para uma atuação mais efetiva na fiscalização.
- 3) ITBI - Foi considerado na estimativa do cálculo, o trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos Cartórios de Registro.
- 4) COSIP - A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública dos Municípios – COSIP foi estimada com base nos últimos três anos, levando em consideração a projeção da inflação e do crescimento do PIB.
- 5) ICMS – Para o ICMS são adotadas ações tais como: análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações, Correção de declaração com erros de



lançamento, Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados e contato com todos os contribuintes omissos. O valor foi estimado considerando também a inflação.

6) FPM - O FPM depende das arrecadações de IPI e IR.

7) IPVA - considerou na estimativa além da inflação do período o aumento da frota de veículos na cidade, após a isenção do IPI no setor automobilístico e como a frota do município sofreu um pequeno aumento, ao longo dos anos.

8) FUNDEB - O FUNDEB segue a tendência das demais receitas, uma vez que é formado por uma parte de todas elas, reflete o crescimento de toda a economia nacional, bem como repassada por aluno cadastrado na rede pública.

9) DÍVIDA ATIVA - Para DÍVIDA ATIVA as ações foram distribuídas em dois eixos: a primeira passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, a segunda que oferece condições para o contribuinte se regularizar, quais são destacadas: possibilidades de parcelamentos, de descontos especiais em juros e multa, publicidade das ações e alertas dos débitos e a conciliação judicial.

3. FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

4. CONCLUSÃO

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2026-2029.

Ressalta-se que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável. O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do governo e para garantir o crescimento econômico.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2026, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026
ANEXO II. A

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	96,000,000	86,848,195	0.095	185.18	104,640,000	93,766,740	0.104	201.85	114,057,600	101,139,080	0.113	220.01
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95,093,296	86,113,549	0.094	183.43	103,651,693	92,982,855	0.103	199.94	112,980,345	100,304,699	0.112	217.93
Receitas Primárias Correntes	91,296,268	83,019,317	0.091	176.11	99,512,932	89,679,087	0.099	191.96	108,469,096	96,785,505	0.108	209.23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5,443,498	5,414,073	0.005	10.50	5,933,413	5,898,453	0.006	11.45	6,467,420	6,425,884	0.006	12.48
Transferências Correntes	76,435,919	70,634,166	0.076	147.44	83,315,152	76,422,088	0.083	160.71	90,813,516	82,623,867	0.090	175.18
Demais Receitas Primárias Correntes	715,762	715,253	0.001	1.38	780,180	779,576	0.001	1.50	850,396	849,678	0.001	1.64
Receitas Primárias de Capital	3,797,028	3,782,711	0.004	7.32	4,138,761	4,121,750	0.004	7.98	4,511,249	4,491,039	0.004	8.70
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	96,000,000	86,848,195	0.095	185.18	104,640,000	93,766,740	0.104	201.85	114,057,600	101,139,080	0.113	220.01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	95,635,463	86,553,029	0.095	184.48	104,242,655	93,451,815	0.104	201.08	113,624,494	100,803,897	0.113	219.18
Despesas Primárias Correntes	81,741,683	75,106,522	0.081	157.68	89,098,434	81,215,199	0.088	171.87	97,117,293	87,751,222	0.096	187.33
Pessoal e Encargos Sociais	36,211,427	34,909,293	0.036	69.85	39,470,455	37,923,390	0.039	76.14	43,022,796	41,184,728	0.043	82.99
Outras Despesas Correntes	45,530,257	43,471,692	0.045	87.83	49,627,980	47,182,199	0.049	95.73	54,094,498	51,188,666	0.054	104.35
Despesas Primárias de Capital	13,839,224	13,649,034	0.014	26.70	15,084,755	14,858,790	0.015	29.10	16,442,382	16,173,914	0.016	31.72
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5,327,491	5,299,306	0.005	10.28	5,806,965	5,773,479	0.006	11.20	6,329,592	6,289,807	0.006	12.21
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) +(III - IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	73,504.34	73,504	0.000	0.14	80,120	80,120	0.000	0.15	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	9,521,446	9,431,420	0.009	18.37	8,664,516	8,589,965	0.009	16.71	7,884,710	7,822,974	0.008	15.21
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	243,340	243,281	0.000	0.47	221,439	221,390	0.000	0.43	201,510	201,469	0.000	0.39
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	6,048,484	6,012,154	0.006	11.67	6,592,847	6,549,684	0.007	12.72	7,186,204	7,134,922	0.007	13.86

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 29/09/2025
(Anexo II - Resumo Geral da Receita; Anexo VI do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2.60%	2.50%	2.50%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	3.51%	3.50%	3.50%
Esforço de Arrecadação Municipal	3.00%	3.00%	3.00%
Receita Corrente Líquida - RCL	91,296,268	99,512,932	108,469,096

Fonte: Relatório trimestral do Banco Central, disponibilizado em 25/03/2023

LDO - Caém 2026
Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes , relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguinte



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	R\$ 1.00 Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65,000,000.00	0.0002	124.13%	70,333,244.50	0.02%	135.67%	5,333,245	8.20
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62,363,742.00	0.0002	119.09%	69,179,426.66	0.02%	133.44%	6,815,685	10.93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	65,000,000.00	0.0002	124.13%	71,293,401.15	0.02%	137.52%	6,293,401	9.68
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64,584,000.00	0.0002	123.33%	69,478,640.53	0.02%	134.02%	4,894,641	7.58
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0.00%	-	0.00%	0.00%	-	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0.00%	-	0.00%	0.00%	-	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0.00%	-	0.00%	0.00%	-	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0.00%	-	0.00%	0.00%	-	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2,049,000.00)	(0.0000)	-3.91%	(299,213.87)	0.00%	-0.58%	1,749,786	(85.40)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) +(III - IV)	-	-	0.00%	-	0.00%	0.00%	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada (DC)	6,450,765.00	0.0000	12.32%	10,088,491.29	0.00%	19.46%	3,637,726	56.39
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3,992,570.00	0.0000	7.62%	8,481,813.38	0.00%	16.36%	4,489,243	112.44
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	351,171.00	0.0000	0.67%	331,806.66	0.00%	0.64%	(19,364)	(5.51)

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 29/09/2025
(Anexo II - Resumo Geral da Receita; Anexo VI do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Exercício financeiro de 2024

PARÂMETROS	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Previsão do PIB Estadual para 2022	415,000,000,000.00	420,000,000,000.00
Receita Corrente Líquida - RCL	52,365,000.00	51,841,535.98



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026
ANEXO II. C

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1.00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58,000,000	65,000,000	12.07%	80,000,000	37.93%	96,000,000	20.00%	104,640,000	9.00%	114,057,600	9.00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55,499,000	62,363,742	12.37%	79,169,000	42.65%	95,093,296	20.11%	103,651,693	9.00%	112,980,345	9.00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58,000,000	65,000,000	12.07%	80,000,000	37.93%	96,000,000	20.00%	104,640,000	9.00%	114,057,600	9.00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57,548,000	64,584,000	12.23%	79,330,000	37.85%	95,635,463	20.55%	104,242,655	9.00%	113,624,494	9.00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2,049,000)	(2,220,258)	8.36%	(161,000)	-92.14%	5,327,491	-3409.00%	5,327,491	0.00%	5,327,491	0.00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) +(III - IV)	0	0	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	6,450,765	6,450,765	0.00%	9,521,446	47.60%	9,521,446	0.00%	8,664,516	-9.00%	7,884,710	-9.00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3,922,570	3,992,570	1.78%	243,340	-93.80%	243,340	0.00%	221,439	-9.00%	201,510	-9.00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	351,171	351,171	0.00%	6,048,484	1622.38%	6,048,484	0.00%	6,592,847	0.00%	7,186,204	0.00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58,000,000	65,000,000	12.07%	80,000,000	37.93%	86,848,195	8.56%	93,766,740	7.97%	101,139,080	7.86%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55,499,000	62,363,742	12.37%	79,169,000	42.65%	86,113,549	8.77%	92,982,855	7.98%	100,304,699	7.87%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58,000,000	65,000,000	12.07%	80,000,000	37.93%	86,848,195	8.56%	93,766,740	7.97%	101,139,080	7.86%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57,548,000	64,584,000	12.23%	79,330,000	37.85%	86,553,029	9.11%	93,451,815	7.97%	100,803,897	7.87%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2,049,000)	(2,220,258)	8.36%	(161,000)	-92.14%	(439,481)	172.97%	(468,960)	6.71%	(499,198)	6.45%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) +(III - IV)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	0	0.00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	6,450,765	6,450,765	0.00%	9,521,446	47.60%	9,431,420	-0.95%	8,589,965	-8.92%	7,822,974	-8.93%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3,922,570	3,992,570	1.78%	243,340	-93.80%	243,281	-0.02%	221,390	-9.00%	201,469	-9.00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	351,171	351,171	0.00%	6,048,484	1622.38%	6,012,154	0.00%	6,549,684	0.00%	7,134,922	0.00%

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 29/09/2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2.60%	2.50%	2.50%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	3.51%	3.50%	3.50%
Esforço de Arrecadação Municipal	3.00%	3.00%	3.00%

Fonte: Relatório trimestral do Banco Central, disponibilizado em 25/03/2022.

LDO - Caém 2026
Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterà ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026
ANEXO II. D

LRP, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1.00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		0.00%		0.00%		0.00%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	22,717,171.31	100.00%	21,770,807.70	100.00%	15,462,926.21	100.00%
TOTAL	22,717,171.31	100.00%	21,770,807.70		15,462,926.21	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	2021	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucro ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 29/09/2025
(Anexo XIV - Balanço Patrimonial)

LDO - Caém 2026
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá ainda:
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III			R\$ 1.00
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	230,600.00	-	233,413.66
Alienação de Bens Imóveis		-	
Alienação de Bens Móveis	230,600.00	-	233,413.66
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	230,600.00	-	233,413.66
DESPESAS DE CAPITAL	230,600.00	-	233,413.66
Investimentos	230,600.00	-	233,413.66
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-
FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 29/09/2025 (Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica).			

LDO - Caém 2026
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá ainda:
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsig.com.br:443> e utilize o código 5E42-3751-50AB-F84A.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
2026
ANEXO II. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
2026
ANEXO II. F

Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) = (XIII + XIV)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

NADA CONSTA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026
ANEXO II. F

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
	NADA CONSTA			

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 29/09/2025.
(Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do 6º bimestre dos exercícios: 2019, 2020 e 2021).

Nota Explicativa:
O Município não possui Previdência Própria.

LDO - Caém 2026

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026
ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
		NADA CONSTA				
TOTAL						-

Fonte: Prefeitura Municipal (Secretária da Fazenda / Finanças do Município).

LDO - Caém 2026

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026
ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	16,000,000
(-) Transferências Constitucionais	5,600,000
(-) Transferências ao FUNDEB	3,200,000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7,200,000
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	7,200,000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7,200,000

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 29/09/2025

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC, é prevista a redução permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

LDO - Caém 2026

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



ANEXO III

2026



LDO



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)¹

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo município são as Receitas Tributárias e os recursos oriundos de Transferências de convênios da União e do Estado. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



Por sua vez, as despesas realizadas pelo município podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinadas por decisões associadas à folha de pessoal e aumentos salariais.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juro. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida, pois os valores da dívida em alguns casos são gerados em função do repasse do governo, ou seja, se faz uma estimativa de quanto se vai pagar no mês e aplica na projeção orçamentária para o exercício em curso. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/arrecadação, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

É, também, o caso das ações trabalhistas, que existem de fato, referentes a administrações anteriores, sendo difícil, quase impossível mesmo, quantificar essas ações, portanto, o risco fiscal decorrente de eventual condenação da municipalidade. Ademais, convém recordar que a sistemática de cobrança judicial por meio de precatórios, conforme art. 10 da LRF afasta a possibilidade de ocorrência de dívida imprecisa, que caracteriza os Riscos Fiscais, uma vez que o pagamento dos precatórios está previsto, de modo explícito, na Lei Orçamentária.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes (precatórios), é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Município ser o vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que o Município impetra por direito. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.



Neste sentido, conforme já mencionado a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2026, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juro em relação às projeções, é pequena, visto que em alguns casos a taxa de juros é pré-definida na negociação. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	480,000.00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	480,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	480,000.00	SUBTOTAL	480,000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1,440,000.00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	1,440,000.00
Restituição de Tributos a Maior	768,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência.	768,000.00
Discrepância de Projeções	576,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias.	230,400.00
		Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência.	345,600.00
Outros Riscos Fiscais			
Despesas com obras de caráter emergencial	336,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência	336,000.00
Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária	288,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias (priorizando) a utilização de "superávit" de recursos reservados.	288,000.00
Despesa de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor	443,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias	443,000.00
SUBTOTAL	2,784,000.00	SUBTOTAL	2,784,000.00
TOTAL	3,264,000.00	TOTAL	3,264,000.00

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Caém, em 29/09/2025

NOTA EXPLICATIVA:

PASSIVOS CONTINGENTES:

a) Demandas Judiciais: Estimar o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja probabilidade de que o ganho de causa venha ser da outra parte. Como por exemplo: Demandas trabalhistas contra o ente federativo.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

a) Frustração de Arrecadação: O cálculo foi realizado com base nas reestimativas das principais receitas do Município, onde foram diminuídos o crescimento percentual do PIB Brasil para o período das receitas de Impostos, taxas e transferências constitucionais obrigatórias, e ajustes por inadimplência.

b) Restituição de Tributos a Maior: Valores de restituição de tributos que possam ocorrer, acima do valor previsto no orçamento para restituição.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026
ANEXO III

c) Discrepância de Projeções: De acordo com os fundamentos contidos nos incisos IX do art. 40, III do art. 54, e o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.192/2001, os quais regulamentam as alterações contratuais e em consequência mediante a evolução das variações de valores na Prefeitura Municipal, como tendência de risco fiscal.

OUTROS RISCOS FISCAIS

d) Despesas com obras de caráter emergencial: possíveis contingentes que possam ocorrer e que necessitem de obras emergenciais.

e) Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária: riscos com pandemia e desastre natural, por exemplo, que possam gerar problemas econômicos, sociais e de saúde pública.

f) Despesas de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor: riscos com as variações nas taxas cambiais contratuais, e correção monetária a maior que as utilizadas na previsão para o exercício.

LDO - Caém 2026

[¹] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



LEI Nº720, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGRS DO MUNICÍPIO DE
CAÉM/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei Nº25, de 06 de novembro de 2025, ficando sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGRS) do Município de Caém/BA, nos termos do Anexo I desta Lei, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

Art. 2º As diretrizes, metas, programas e ações previstos no PMGRS deverão ser incorporados ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover a revisão periódica do PMGRS, com ampla participação social, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2025.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 2FAD-1ECA-F224-E523.



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGRS)
Município de Caém – Bahia
Ano: 2025

1. Introdução

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGRS) do município de Caém/BA tem como finalidade atender às exigências da Lei Federal nº 12.305/2010 e orientar o poder público, a sociedade civil e os setores produtivos quanto à correta gestão dos resíduos sólidos urbanos. Com população estimada em 10.500 habitantes e geração anual de aproximadamente 1.100 toneladas de resíduos sólidos, Caém enfrenta desafios significativos relacionados à coleta, destinação e tratamento ambientalmente adequado desses resíduos. Este documento apresenta o diagnóstico, metas, programas e ações estratégicas, considerando a realidade local, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o programa PRÓ-CATADORES e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2. Marco Legal

- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Decreto nº 7.404/2010 – Regulamenta a PNRS
- Lei nº 11.445/2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico
- Resoluções do CONAMA, normas da ANVISA, legislação estadual e municipal aplicáveis
- Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Caém

3. Diagnóstico da Situação Atual

Com base nos dados do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), no diagnóstico do Programa PRÓ-CATADORES e no formulário técnico situacional, o município de Caém apresenta deficiências estruturais, operacionais e logísticas na gestão de resíduos sólidos. A geração anual estimada é de aproximadamente 1.100 toneladas de resíduos domiciliares e urbanos, com predominância de resíduos orgânicos, recicláveis secos, rejeitos e restos de poda.

A coleta regular cobre cerca de 65% da população, com ausência de sistema de coleta seletiva estruturado. Os resíduos são majoritariamente descartados em áreas inadequadas, configurando lixões a céu aberto. As localidades mais críticas são os distritos de Gonçalves, Piabas e comunidades adjacentes, onde o acesso é dificultado e os impactos ambientais e de saúde pública são significativos.

3.1 Infraestrutura Existente

- Não há centro de triagem adequado e legalizado. O novo centro será implantado na Avenida Arnaldo de Oliveira, s/n, no Centro de Caém.
- Os equipamentos de coleta estão obsoletos, com uso de caminhão compactador já disponível no município, o que dificulta a eficiência do serviço.



- Não há pontos de entrega voluntária (PEVs) nem ecopontos implementados.
- Não existe sistema informatizado de controle de coleta, pesagem ou destinação.

3.2 Caracterização dos Resíduos

A composição gravimétrica preliminar realizada aponta:

- 52% Orgânicos
- 26% Recicláveis secos (papel, plástico, vidro, metal)
- 12% Rejeitos
- 10% Diversos (entulhos, restos de poda, volumosos)

Estes dados orientam a formulação das metas de coleta seletiva, compostagem e educação ambiental.

4. Metas e Objetivos

Este plano estabelece metas concretas para a melhoria gradual da gestão de resíduos sólidos no município, com enfoque na inclusão social, proteção ambiental e eficiência dos serviços. As metas foram definidas com base em critérios técnicos, dados do PMSB e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- Implantar coleta seletiva na sede, no distrito de Gonçalves, povoado de Piabas e comunidades rurais até dezembro de 2026.
- Construir e operar o Centro de Triagem na Av. Arnaldo de Oliveira, s/n, até junho de 2026.
- Eliminar todos os lixões a céu aberto no território de Caém até dezembro de 2027.
- Reduzir em 30% a quantidade de resíduos dispostos de forma inadequada até 2027.
- Formalizar e capacitar grupos de catadores com apoio técnico e jurídico até 2025.
- Criar 3 pontos de entrega voluntária (PEVs) até 2026.
- Incluir temas de educação ambiental no currículo escolar e campanhas públicas contínuas até 2025.

5. Programas Estratégicos

Os programas a seguir estruturam a implementação do PMGRS no município, alinhando ações operacionais, educativas, econômicas e institucionais.

5.1 Programa de Coleta Seletiva

Visa implantar a coleta seletiva porta a porta em etapas, iniciando pelos prédios públicos, escolas e comércio, expandindo-se para os bairros da sede e os distritos. Serão distribuídos sacos diferenciados, calendários de coleta e ações educativas.



5.2 Programa de Inclusão Socioeconômica dos Catadores

Prevê a formalização e estruturação de grupos de catadores, garantindo condições dignas de trabalho, com suporte técnico, jurídico e institucional, integrando-os às políticas de economia solidária e compras públicas sustentáveis.

5.3 Programa de Educação Ambiental Permanente

Serão desenvolvidas campanhas escolares, rádios comunitárias, redes sociais, feiras ambientais e capacitações continuadas, com foco em responsabilidade compartilhada e consumo consciente.

5.4 Programa de Infraestrutura e Logística

Inclui a construção do Centro de Triagem, aquisição de veículos coletores apropriados, instalação de PEVs e equipamentos como prensas, balanças, EPIs e sistemas de controle.

6. Atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), representa o principal marco legal da gestão de resíduos no Brasil. Ela estabelece princípios, objetivos e instrumentos para garantir a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, considerando a responsabilidade compartilhada entre governo, setor empresarial e sociedade.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGRS) de Caém/BA está alinhado aos principais eixos da PNRS, conforme os seguintes dispositivos:

- **Princípios (Art. 6º):** o PMGRS observa os princípios da prevenção e precaução; do poluidor-pagador; da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e da visão sistêmica da gestão de resíduos.
- **Objetivos (Art. 7º):** o plano contribui diretamente para a proteção da saúde pública, redução da geração de resíduos, incentivo à reutilização e reciclagem, e incentivo à inclusão social de catadores.
- **Instrumentos (Art. 8º):** o plano será integrado ao Plano Plurianual (PPA), à LDO e à LOA, conforme prevê a legislação, viabilizando recursos para sua execução.
- **Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e disposição final ambientalmente adequada** são previstas de forma escalonada de 2025 a 2028.
- **Responsabilidade compartilhada (Art. 30 a 33):** o plano propõe a articulação com o comércio local, população e cooperativas para operacionalizar a coleta seletiva e o reaproveitamento.
- **Participação social (Art. 15):** haverá espaços de consulta pública e a criação de comitê de acompanhamento com representação da sociedade civil organizada.

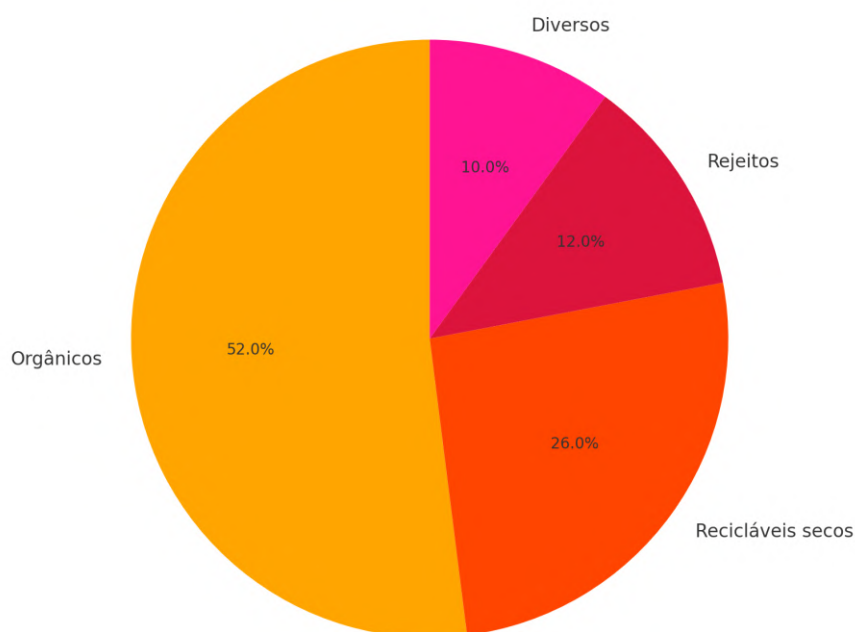


- Logística reversa (Art. 33): serão estimuladas parcerias com fabricantes e distribuidores para coleta de pneus, pilhas, baterias, eletrônicos e óleo de cozinha usado.

7. Composição Gravimétrica Estimada dos Resíduos Sólidos

A composição gravimétrica dos resíduos sólidos domiciliares no município de Caém foi estimada com base em dados secundários de municípios de porte similar, literatura técnica e diagnósticos regionais. A seguir, apresenta-se a estimativa média da fração dos resíduos:

Composição Gravimétrica dos Resíduos em Caém (Estimativa)



Aproximadamente 52% dos resíduos são orgânicos, o que evidencia o potencial de implantação de ações de compostagem doméstica e institucional. Os recicláveis secos representam 26%, reforçando a importância da coleta seletiva e da estruturação do Centro de Triagem. Os rejeitos e demais resíduos somam cerca de 22%, indicando a necessidade de campanhas de educação ambiental para reduzir esse percentual ao longo do tempo.

ANEXO I – TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente Termo de Justificativa Técnica tem como objetivo subsidiar e fundamentar a aprovação do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGRS) do Município de Caém/BA, em atendimento às exigências da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e ao Decreto nº 7.404/2010.



O município de Caém possui população estimada em 10.500 habitantes, com geração anual média de 1.100 toneladas de resíduos sólidos. Os dados levantados através do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), do diagnóstico local e do programa PROCATADORES demonstram a urgência em estruturar políticas públicas que promovam a coleta seletiva, o encerramento dos lixões, a valorização dos materiais recicláveis e a inclusão produtiva dos catadores.

O PMGRS de Caém foi elaborado com base em metodologia participativa, diagnóstico técnico e alinhamento às diretrizes federais. O plano contempla metas claras, ações por distrito, implantação de um Centro de Triagem localizado na Avenida Arnaldo de Oliveira, s/n, e mecanismos para garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica da gestão de resíduos.

Sua aprovação pela Câmara Municipal é condição necessária para captação de recursos junto à União, acesso a linhas de financiamento, convênios com órgãos federais e estaduais, além de garantir o cumprimento das obrigações legais do município.

Dessa forma, este termo justifica tecnicamente a adoção do Projeto de Lei proposto, visando à implementação efetiva do PMGRS, conforme os princípios da PNRS.

Vinícius Silva de Andrade
Engenheiro Civil

Shidney dos Reis Pereira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Odson Santos Leal
Técnico Agrícola e Agropecuário



PLANO PLURIANUAL

2026
-2029



PPA



CAÉM

PPA

2026-2029

CAÉM, 2025



Copyright ©

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM

Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, CAÉM – BA.



ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

MARIA ANA ALMEIDA DOS REIS
Vice- Prefeita

SILMAR MATOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CRESO JUNIOR RABELO
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

DENIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Procuradoria Geral do Município

KELCIANE MOURA GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social

RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA NUNES
Secretário Municipal de Saúde

SIDNEY DOS REIS PEREIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

MABEL MOTA SILVA RODRIGUES
Diretora de Cultura e Turismo

JOILSON ROQUE DE ANDRADE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



SUMÁRIO

MENSAGEM

APRESENTAÇÃO

PROJETO DE LEI

ANEXOS:

ANEXO I: ESTIMATIVA DE RECEITA

ANEXO II: PLANO PLURIANUAL - ESPELHO

ANEXO III: RESUMO DAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

ANEXO IV: RESUMO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

ANEXO V: ANEXOS COMPLEMENTARES

- RESUMO DOS PROGRAMAS RELACIONADOS AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

- PRINCÍPIOS DE ELABORAÇÃO O PPA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR

NOSSA HISTÓRIA



extremidade sul da sede do distrito, e onde está localizada a igreja de São Gonçalo).

Aí, morava a senhora dona Ana Rosa, conhecida como a primeira moradora do Sítio Papagaio, numa labuta diária, auxiliada por uma meia dúzia de descendentes, dos quais, ainda hoje, alguns lhe perpetuam o nome. O sítio papagaio, que não passava de morada de Ana Rosa, umas cinco ou seis cabanas e uma capela, contornando as quais havia alguns alqueires de terra cultivados, veio, por algum tempo, dar o nome ao lugar, que é hoje Caém. Por papagaio mesmo foi conhecido e os mais velhos da terra assim o chamavam.

Distanciado seis quilômetros de Papagaio, ao norte, existiam, também, outro sítio com uma meia dúzia de casas, chamado Umbuzeiro, e atualmente denominado “Caém de Baixo”. Viviam as pessoas dos dois sítios extremos do atual distrito em constante comunicação, à mercê da capela existente no primeiro, para onde, em comum, transitavam os habitantes do segundo.

Foi então que em 1910, por ato do Dr. Francisco de Sá, então ministro da viação Industrial e Obras públicas, foi sancionada a lei que criava um novo ramal ferroviário (o ramal de Bonfim), prolongando para aquelas paragens a atual Viação Férrea Leste Brasileiro, pois, aquela época, a mesma tinha o seu ponto terminal na cidade de Juazeiro.

Foi contratado, para as construções de obras da nova estrada, o engenheiro francês Henry De Brutelles que antes empreendeu várias viagens pela região, fazendo as explorações necessárias para o serviço de locação da referida obra, do trecho que vai de Pindobaçu até o

Ao norte do município de Jacobina, prolonga-se de leste a oeste, uma faixa de terra, medindo

aproximadamente oitenta e quatro quilômetros, quase todos constituídos de caatinga cerrada. Onde somente os animais silvestres, quiçá ferozes, nativos e quilombolas habitavam. Mais para o sul desta faixa, numa grande clareira, vivia, já há muitos anos, uma anciã chamada Ana Rosa, proprietária do sítio Papagaio, (hoje a



local denominado Ladeira Grande. Verificou-se o deslocamento em massa para suas imediações, de operários diversos que vinham a procura de lugares nos serviços de construção da via férrea. Com a chegada destes operários foram surgindo cabanas em toda extensão marginal da estrada e o movimento tornou-se ativo e constante. Estava Caém no limiar de sua fundação propriamente dita, efetuada em 1918, quando era realidade a execução definitiva dos trabalhos ferroviários e grande a onda de famílias operárias, aglomerando-se nas imediações do então Sítio do Papagaio.

Entre os anos de 1918 a 1922, houve um avanço populacional e desenvolvimento do comércio local, tendo o Sítio Papagaio se tornado o final de linha, onde se encontravam os tropeiros de Jacobina e Senhor do Bonfim, fixando moradores e firmando o desenvolvimento regional.

Ao final deste período, o então engenheiro responsável pela obra da ferrovia, Henry de Brutelles, em homenagem à sua esposa, nomeou a **Estação Férrea local** com o nome de **Caen**, cidade natal da mesma, localizada na França, o que constituiu posteriormente, no marco principal da fundação da cidade.

Caém (BA): estrutura econômica, perfil social e dinâmica produtiva

Caém é um município do Semiárido baiano cuja economia combina bases agropecuária e serviços públicos e privados, com forte marca da agricultura familiar e arranjos comunitários. No Censo 2022, o município registrou 10.384 habitantes e densidade demográfica de 19,2 hab./km², mantendo porte populacional pequeno e território predominantemente rural.

Do ponto de vista do desenvolvimento humano, Caém se enquadra na faixa de baixo desenvolvimento em 2010, com IDHM de 0,546, indicador que sintetiza a combinação de escolaridade, longevidade e renda.

No recorte econômico, o PIB municipal mais recente divulgado refere-se a 2021. Em Caém, a estrutura de valor adicionado é tipicamente interiorana: peso elevado da Administração Pública e dos serviços, com agropecuária relevante e indústria de pequena escala — padrão coerente com municípios rurais do Semiárido.

No mercado de trabalho formal, os registros apontam cerca de 530 vínculos celetistas, mostrando um estoque reduzido e concentrado em atividades públicas, comércio e serviços básicos.



Cadeias produtivas locais

Leite – A bovinocultura de leite integra a base produtiva rural de Caém e dos seus vizinhos do Piemonte da Diamantina. O setor vem se mantendo como uma das principais fontes de renda agrícola, movimentando tanto o consumo interno quanto a comercialização regional.



Mel – A apicultura é tradicional no Semiárido e aparece entre os vetores de renda da agricultura familiar. A produção de mel cresce na região e se beneficia da vegetação da Caatinga, favorecendo a qualidade e a diversidade do produto.

Mandiocultura – A mandioca é um dos pilares da agricultura familiar local, com presença de casas de farinha e beneficiamento artesanal em produtos como beiju, tapioca e farinha.

Ovos de postura – O segmento de postura comercial vem se expandindo no interior baiano. Em Caém, iniciativas associativas ligadas à criação de galinhas vêm sendo estruturadas, sinalizando um movimento em direção à organização de granjas de postura e à qualificação da produção.

Associações e agroindústrias artesanais

Caém apresenta organização comunitária crescente. Experiências em comunidades como a de Giral demonstram o protagonismo feminino em quintais produtivos e a venda de derivados da mandioca — como biscoitos, sequilhos, beiju e avoador — em feiras locais e por meio de programas públicos de aquisição de alimentos e merenda escolar.

Perfil da população

O porte pequeno e a baixa densidade refletem uma população dispersa, com forte ligação ao meio rural. O padrão de predominância rural se mantém, reforçando a importância das atividades agropecuárias e das práticas comunitárias para a vida social e econômica.

Cultura e turismo

A cultura local — marcada por festas populares, culinária típica da mandioca e ofícios comunitários — aparece como ativo econômico e símbolo identitário. Em abril de 2025, Caém foi oficialmente inserido no Mapa do Turismo Brasileiro, reconhecimento que habilita o município a acessar políticas nacionais do setor. Esse marco, somado ao Plano Municipal de Turismo lançado em 2024, reforça a expansão das atividades turísticas na cidade, com potencial de integração à cultura alimentar, ao artesanato e aos eventos locais.





Plano Plurianual (PPA 2026 – 2029)



O **Plano Plurianual (PPA)** é uma ferramenta de planejamento de médio prazo utilizada pela gestão define as diretrizes, objetivos e metas a serem alcançadas no período de quatro anos, organizando os investimentos e ações públicas, alinhando-os às necessidades da população e às prioridades governamentais.

Portanto, levando em consideração todo o histórico do município, tais como: economia, cultura, segurança, lazer, educação, saúde, infraestrutura, entre outros norteadores, realizamos a construção deste PPA 2026 – 2029. Orientado pelas diretrizes estabelecidas para essa gestão, consiste em um documento fundado no esforço coletivo dos quadros técnicos da Prefeitura. Eles buscaram traduzir, num ambiente de realidade, os objetivos dessa administração, no sentido de contribuir para o processo de aceleração do crescimento e desenvolvimento de Caém.

Nas páginas a seguir estão discriminados, de forma detalhada, os eixos estratégicos, programas e ações que integram o PPA 2026 - 2029. A leitura deste documento oferecerá aos cidadãos as particularidades sobre o conjunto de mudanças no próximo quadriênio, traduzindo o compromisso dessa gestão.

ANEXO I

**2026
-2029**



PPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
PLANO PLURIANUAL
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2026 – 2029
ANEXO I

CF 88, art. 165 § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026 - 2029		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	338.510.000	224.719.157	0,336
Receitas Primárias (I)	158.510.000	133.559.593	0,157
Despesa Total	338.510.000	224.719.157	0,336
Despesas Primárias (II)	143.210.000	122.843.753	0,142
Resultado Primário (I - II)	15.300.000	10.715.839	0,015
Resultado Nominal	162.407.554	136.415.065	0,161
Dívida Pública Consolidada	554.152.686	249.206.507	0,550
Dívida Consolidada Líquida	387.495.675	238.388.676	0,385

PPA - CAÉM - 2026 - 2029

Constituição Federal de 1988, art. 165 § 1º: A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



ANEXO II

**2026 -
2029**



PPA



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	ATUAÇÃO LEGISLATIVA - REPRESENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
Área Temática	PODER LEGISLATIVO
Programa	TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO

PROPORCIONAR A PRODUÇÃO DE NORMAS ADEQUADAS À REALIDADE POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA DA SOCIEDADE; AVALIAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIR AS DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CÂMARA MUNICIPAL; DIVULGAR OS TRABALHOS REALIZADOS POR ESSA INSTITUIÇÃO E INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR.

Recurso do Programa	R\$ 10.200.000,00
---------------------	-------------------

INICIATIVA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
REFORMA A UNIDADE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA	UNIDADE	1	1	2025	
IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS	PERCENTUAL	80	100	2025	
PROMOÇÃO DOS SERVIDORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	80	100	2025	
PROMOVER O EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR	PERCENTUAL	100	100	2025	
PROMOVER EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS	PERCENTUAL	1	100	2025	
	PERCENTUAL	0	1		

Unidade Responsável	CÂMARA MUNICIPAL DE CAEM
---------------------	--------------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO/AMPL	UNIDADE	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	CUIDAR BEM DO DINHEIRO PÚBLICO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
Área Temática	ADMINISTRAÇÃO
Programa	INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO

APOIAR OS ORGÃOS SETORIAIS NA GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE.

Recurso do Programa	R\$ 17.960.000,00
---------------------	-------------------

INICIATIVA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
SERVIDORES CAPACITADOS	PERCENTU A L	0	60	2025	
IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS ELETRONICOS	PERCENTU A L	80	1 00	2025	
IMPLEMENTAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	PERCENTU A L	80	1 00	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
---------------------	--

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
ENCARGOS GERAIS DO PASEP	P AGAM ENT O REALIZADO	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

GESTÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PAGAMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DA DIAMANTINA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	00	A



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	CUIDAR BEM DO DINHEIRO PÚBLICO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
Área Temática	SEGURANÇA
Programa	PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA

OBJETIVO

APOIAR E DOTAR O MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Recurso do Programa	R\$ 2.540.000,00
---------------------	------------------

INICIATIVA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
ÍNDICE DO NÚMERO DE OPERAÇÕES REALIZADAS	PERCENTU A L	20	80	2025	
ÍNDICE DO NÚMERO DE APREENSÕES REALIZADAS	PERCENTU A L	50	60	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
---------------------	--

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA- CONVÊNIO - SSP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AUMENTO DOS GCMS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	CUIDAR BEM DO DINHEIRO PÚBLICO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
Área Temática	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Programa	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO

GARANTIR O PAGAMENTO DAS DESPESAS EM RELAÇÃO AS QUAIS NÃO SE PODE ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE, TAIS COMO: DIVIDAS, RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS AFINS, REPRESENTANDO, PORTANTO, UMA AGREGAÇÃO NEUTRA.

Recurso do Programa	R\$ 4.800.000,00
---------------------	------------------

INICIATIVA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
PAGAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS	PERCENTUAL	1 00	1 00	2026	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
---------------------	--

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	PAGAMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTUAL



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	ENFRENTAR AS INJUSTIÇAS, COM ÊNFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL
Área Temática	SAÚDE
Programa	SOCIEDADE SAUDÁVEL COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LONGEVIDADE

OBJETIVO

PROMOVER O CUIDADO INTEGRAL AO SER HUMANO NO CRUSO DA VIDA, CONSIDERANDO A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DAS POLITICAS DE SAÚDE NO AMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS.

Recurso do Programa	R\$ 82.380.000,00
---------------------	-------------------

INICIATIVA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
COBERTURA VACINAL EM MENORES DE 01 ANO	PERCENTU A L	85	95	2025	
TAXA DE INFECÇÃO DE SIFILIS	PERCENTU A L	50	60	2025	
COBERTURA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	PERCENTU A L	60	90	2025	
COBERTURA DA POPULAÇÃO EM SAÚDE BUCAL	PERCENTU A L	75	1 00	2025	
PACIENTES ATENDIDOS PELO TFD	UNIDADE	4	4	2025	
NÚMERO DE UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA					

Unidade Responsável	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
---------------------	--------------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	30000
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	30000	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA		1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA EM SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	250
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	250	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	10000
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	0000	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUT. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
INVESTIMENTO EM MELHORIAS SANITÁRIAS	AÇÃO REALIZADA		100
	Regionalização		
	TODO MUNICÍPIO	00	A
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE REGIÃO DE JACOBINA	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	8000
	Regionalização		
	TODO MUNICÍPIO	8000	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização		
	TODO MUNICÍPIO	00	A
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUT. DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização		
	TODO MUNICÍPIO	00	A
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

	TODO MUNICÍPIO	TOD	PERCENTUAL



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIAS, ENDEMIAS E EPIDEMIAS	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	3000
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TUDO MUNICÍPIO	3000	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TUDO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TUDO MUNICÍPIO	00	A
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TUDO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TUDO MUNICÍPIO	00	A



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	ENFRENTAR AS INJUSTIÇAS, COM ÊNFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	ASSISTÊNCIA SOCIAL LADO A LADO COM VOCÊ

OBJETIVO

COMBATER A POBREZA E EXTREMA POBREZA NO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER A PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.

Recurso do Programa	R\$ 8.000.000,00
---------------------	------------------

INICIATIVA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS PELA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	PERCENTU A L	60	1 00	2025	
COBERTURA DA POPULAÇÃO NO CAD ÚNICO	PERCENTU A L	50	80	2025	

Unidade Responsável	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
---------------------	---------------------------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 -2029)

GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		0	



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	ENFRENTAR AS INJUSTIÇAS, COM ÊNFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	LAÇOS E AFETOS

OBJETIVO

FINANCIAR PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES QUE PROMOVAM A PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO

Recurso do Programa	R\$ 500.000,00
---------------------	----------------

INICIATIVA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido

Unidade Responsável	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
---------------------	--------------------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	ENFRENTAR AS INJUSTIÇAS, COM ÊNFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	CONVIVER

OBJETIVO

CAPTAR RECURSOS FINANCEIROS PARA IMPLANTAR, MANTER E DESENVOLVER PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA A PESSOA IDOSA, ASSEGURANDO SEUS DIREITOS SOCIAIS, PROMOVEDO SUA AUTONOMIA, INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA SOCIEDADE, COM FOCO EM UM ENVELHECIMENTO ATIVO E COM QUALIDADE DE VIDA

Recurso do Programa	R\$ 900.000,00
---------------------	----------------

INICIATIVA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido

Unidade Responsável	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
---------------------	--------------------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DO IDOSO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DO IDOSO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	ENFRENTAR AS INJUSTIÇAS, COM ÊNFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL
Área Temática	EDUCAÇÃO
Programa	CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO DE TODOS E PARA TODOS

OBJETIVO

AMPLIAR OFERTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE UM ANO E SEIS MESES ATÉ CINCO E ONZE MESES, NA SEDE DO MUNICÍPIO, NOS DISTRITOS DE PIABAS E GONÇALO, ENTENDENDO PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE VARZEA QUEIMADA, BOM JARDIM E VARZEA PEDRA;
REESTRUTURA OS ESPAÇOS ESCOLARES E OFERTAR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ATENDENDO AS DEMANDAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 1, RESPEITANDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA GRUPO;
OFERTAR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA GRADATIVA NO ENSINO FUNDAMENTAL 2, NAS ESCOLA DA SEDE, NOS DISTRITOS DA SEDE, NOS DISTRITOS DE GONÇALO E PIABAS.
POSSIBILITAR A INCLUSÃO EDUCACIONAL DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO OU SINDROMES.
GARANTIR POLITICA DE FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL.
AMPLIAR A OFERTA DA EDUCAÇÃO PARA JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, CONTEMPLANDO PRINCIPALMENTE A ZONA RURAL.
OFERTAR ENSINO TÉCNICO PARA ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
CONSTRUIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.
POSSIBILITAR ATENDIMENTO E ESTRUTURA DE QUALIDADE AO CME.
AMPLIAR FROTA PRÓPRIA E MELHORAR A EXISTENTE
POSSIBILITAR AO ALUNADO O ACESSO A AULAS DE MUSICAS, TEATRO, DANÇAS, BALÉ...
OFERTAR AS MODALIDADES (EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E EDUCAÇÃO DO CAMPO), RESPEITANDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA COMUNIDADE.
IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS SISTEMINHA, DESPERTAR, FORMACAMPO E SAJUC, PARA VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO DO CAMPO, FORTALECENDO A IDENTIDADE RURAL INCENTIVANDO AS AÇÕES ATIVAS DOS ALUNOS NAS COMUNIDADES
PROMOVER A INCLUSÃO DIGITAL E O DESENVOLVIMENTO DO PROCESAMENTO COMPUTACIONAL PPOR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DA COMPUTAÇÃO
IMPLANTAR E CONSOLIDAR POLITICAS DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ASSEGURANDO O DIREITO À APRENDIZAGEM DE TODOS OS ESTUDANTES COM EQUIDADE E QUALIDADE.
GARANTIR A ALFABETIZAÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS ATÉ O FINAL DO 2º ANO DO ENDINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE

Recurso do Programa	R\$ 136.800.000,00
---------------------	--------------------



INICIATIVA

EQUIPAR OS ESPAÇOS ESCOLARES E DA SECRETARIA, MELHORANDO A OFERTA DO SERVIÇO EDUCACIONAL PARA SERVIDORES E ALUNOS
REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CRECHES (PIABAS, VARZEA DA PEDRA, GONÇALO, BOM JARDIM, VARZEA QUEIMADA E SEDE) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA CRECHES
IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOTECA, PARQUES INFANTIS, FRALDARIOS E BERÇARIOS.
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS E ACERVOS DIDATICOS, BIBLIOGRAFICO, RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS, OFERECER ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS.
EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS,
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO (PSICOLOGO, NEURO, FISIO, ASSISTENTE SOCIAL, INTERPRETE, FONOAUDIOLOGO, PSICOPEDAGOGO E PEDAGOGO)
CONTRATAR ASSESSORIA PARA FORMAÇÃO DOS PROFICIONAIS DA EDUCAÇÃO, ADERIR A PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS QUE CONTEMPLAM A FORMAÇÃO DO PROFESSOR,
REALIZAÇÃO DE FORUM, CONFERÊNCIA, CAPACITAÇÃO, JORNADA PEDAGÓGICA, FEIRAS CIENTÍFICAS, FEIRAS CULTURAIS, EVENTOS CÍVICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE E BEM ESTAR
FORMAÇÃO PROFISSIONAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO
AMPLIAÇÃO DA MODALIDADE DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS EM CAÉM, PIABAS E GONÇALO
OFERTA DE ÓCULOS DO PROGRAMA SAÚDE NA VISÃO
ENSINO PROFISSIONALIZANTE EJA
ESTABELECE PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PUBLICAS E PRIVADAS
ADESÃO DO PROGRAMA (PROERD, JEEP)
INSERIR EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NO CURRÍCULO ESCOLAR
CONSTRUIR ESPAÇO FÍSICO PARA FUNCIONAMENTO DOS SETORES RELACIONADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA POSSIBILITAR EDUCAÇÃO D QUALIDADE
CONSTRUÇÃO DE SALA PARA ATENDER AOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO (CME, CAE, CACS)
AQUISIÇÃO DE SISTEMA PARA IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, CARTEIRAS ESCOLARES, KIT PROFESSOR, ARMÁRIOS, ESTANTES E PRATELEIRAS, REFRIGERADORES, FREEZERS, FOGÕES, MICROONDAS, FORNOS, TALHERES, ELETRODOMESTICOS, KIT MERENDA ESCOLAR, MATERIAIS DE LIMPEZA E DIDÁTICO, DENTRE OUTROS
FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA O ALUNADO
ENCONTROS FORMATIVOS PARA CONSELHEIROS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO CONSELHO
IMPLANTAR O PROGRAMA CME EM AÇÃO
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO
AQUISIÇÃO DE BAÚ REFRIGERADO
VEICULO TIPO FIORINO - FRUGÃO
VEICULO PARA 20 PASSAGEIROS
VEICULO TIPO CAMINHÃO
VEICULO PARA 7 PESSOAS
REFORMAR A FROTA EXISTENTE
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS PELOTÕES DAS FANFARRAS
ESPAÇOS PARA AULAS E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AULA DE MUSICA, TEATRO, DANÇA, BALÉ, CAPOEIRA E KARATÊ...
IMPLANTAÇÃO DA FILARMÔNICA NAS ESCOLAS
IMPLANTAÇÃO NO CURRÍCULO ESCOLAR O PROJETO POLITICO PEGAGICO
ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES, PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES DO ENSINO QUILOMBOLA E EDUCAÇÃO DO CAMPO
AQUISIÇÃO DE RECURSOS PARA O PROGRAMA SISTEMINHA
CONSTRUÇÃO DE TANQUES PARA A CRIAÇÃO DE PEIXES
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA FORMAÇÃO
CONSTRUÇÃO DAS CISTERNAS DO PROGRAMA SAJUC
AQUISIÇÃO DE DATASHOW, CAIXA DE SOM, NOTEBOOK, CABOS
EQUIPAR OS ESPAÇOS ESCOLARES COM RECURSOS TECNOLOGICOS QUE VIABILIZE O FAZER PEDAGOGICO
POSSIBILITAR O ACESSO A INTERNET BANDA LARGA AOS ESPAÇOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL
IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA, POSSIBILITANDO INCLUSÃO DIGITAL AOS ALUNOS
REESTRUTURAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMATICA, PARA POSSIBILITAR INCLUSÃO DIGITAL AOS ALUNOS
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AULAS ESPECIFICAS DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA
AQUISIÇÃO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS PARA GARANTIA DE PROGRAMAS COMO ESCOLA DAS ADOLESCENCIAS, EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ETNICA RACIAIS
REUNIOES PARA A IPLANTAÇÃO DA POLITICA DE ALFABETIZAÇÃO
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES ALFABETIZADOS
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ADEQUADOS DE ALFABETIZAÇÃO.



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	UNIDADE	0	10	2025	
OFERTA DE ENSINO INTEGRAL PARA COMUNIDADES (QUILOMBOLAS)	UNIDADE	0	10	2025	
NUMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS PELA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTU A L	40	1 00	2025	
CRECHES A SEREM CONSTRUIDAS	UNIDADE	2	2	2025	
CRECHES A SEREM REFORMADAS	UNIDADE	4	4	2025	
OFERTA DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL	UNIDADE	1	1	2025	
PROFISSIONAIS DE ACOMPANHAMENTO (PSICOLOGO, NEURO, FISIO, INTERPRETE, PEDAGOGO)	UNIDADE	5	15	2025	
CENARIO EDUCACIONAL	PERCENTU A L	25	1 00	2025	
FORMAÇÃO CONTINUADA	UNIDADE		50	2025	
MODALIDADE EDUCACIONAL DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	UNIDADE	5		2025	
PARCERIAS PUBLICAS PRIVADAS	UNIDADE	1	2500	2025	
FARDAMENTO AOS ALUNOS	UNIDADE	0	3	2025	
ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO	UNIDADE	0		2025	
FROTA PROPRIA	UNIDADE	0	1	2025	
FANFARRAS NA SEDE E NOS DISTRITOS	A	15	700	2025	
CURRICULO ESCOLAR	UNIDADE	2	3	2025	
AUSENCIA DE FORMAÇÃO	A	30	00	2025	
SALAS MULTIMÍDIAS	A	0	2	2025	
REPROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	PERCENTU A L	43	1 00	2025	
CRIANÇAS ALFABETIZADAS NO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTU A L	0	18		

Unidade Responsável	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
---------------------	-----------------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TUDO MUNICÍPIO	00	PERCENTU A L
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA	1	PERCENTU A L
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TUDO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	1 00	PERCENTU A L
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TUDO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L
MANUTENÇÃO DO PDDE	AÇÃO REALIZADA	1 00	PERCENTU A L
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TUDO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA)	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	10
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	DISTRITOS, POVOADOS E SEDE	10	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODOS MUNICÍPIOS	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
INVESTIMENTOS NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO INFANTIL (CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA)	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	2
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	PIABAS, BOM JARDIM, GONÇALO, VARZEA DA PEDRA, SEDE, VARZEA QUEIMADA	6	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FUNDO DE EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODOS MUNICÍPIOS	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODOS MUNICÍPIOS	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODOS MUNICÍPIOS	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	SEDE	1	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODOS MUNICÍPIOS	100	PERCENTUAL



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	ESPORTE E LAZER
Programa	ESPORTE EM MOVIMENTO E LAZER

OBJETIVO

PROMOVER O ESPORTE E O LAZER COMO DIREITOS CONSTITUCIONAIS, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, NAS DIMENSÕES DO ESPORTE DE RENDIMENTO, ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E ESPORTE EDUCACIONAL. GERIR A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS.

Recurso do Programa	R\$ 6.360.000,00
---------------------	------------------

INICIATIVA

REFORMA DAS QUADRAS ESPORTIVAS;
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS;
CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL;
REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL;
REALIZAÇÃO DE COPA RURAL POR MODALIDADE E GÊNERO;
CAMPEONATO DE BOLEADO;
CRIAR ACADEMIA DE BOX;
REALIZAR CAMPEONATO DE BOX;
REALIZAR PRAÇA DE INCENTIVO AO ATLETISMO - SALTO EM ALTURA, CORRIDAS, SALTO EM DISTÂNCIA;
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESPORTIVOS PARA INCENTIVO DA PRÁTICA DE VÔLEI;
REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E GINÁSIOS;
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS;
CRIAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE NOS BAIRROS;
CRIAÇÃO DE PISTA DE SKATE NO PAULO ROBERTO, BIKE E CAMINHADA NA ENTRADA DO POSTO SÃO GONÇALO;
CONSTRUIR COBERTURA DE ARQUIBANCADA DO ESTADIO MUNICIPAL
CONSTRUÇÃO DE CICLO FAIXA
CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA PRÁTICA DE ESPORTES EQUESTRES.

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS NO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO	PERCENTUAL	20	60	2025	
PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTE IMPLANTADOS	PERCENTUAL	30	80	2026	
NÚMERO DE GESTORES PÚBLICOS CAPACITADOS EM GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	PERCENTUAL	0	100	2025	
NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS NO ESPORTE	PERCENTUAL	20	80	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	INVESTIMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 -2029)

INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	INVESTIMENTO REALIZADO		100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIO E CAMPO DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		0	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA A PRÁTICA DE ESPORTES, CONSTRUÇÃO DE CICLO FAIXA	INVESTIMENTO REALIZADO	UNIDADE	1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	SEDE	1	UNIDADE

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6D6B-C4C3-D394-257E.



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	CULTURA
Programa	NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

OBJETIVO

DIRIGIR E SUPERVISIONAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO. FOMENTAR A CONSTITUIÇÃO DE CANAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, POSSIBILITANDO A ATUAÇÃO EFETIVA DE DIFERENTES SEGMENTOS NA GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO. PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA COM A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Recurso do Programa	R\$ 8.400.000,00
---------------------	------------------

INICIATIVA

- MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO MULTICULTURAL CAENENSE (ANTIGA ESTAÇÃO) I MUSEU DO TREM; II BIBLIOTECA MUNICIPAL; III LABORATÓRIO DE ACESSIBILIDADE VIRTUAL; IV CAFÉ; V ÁREA EXTERNA PARA ATIVIDADES
MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL DE CAÉM (FAMCA) E DE FANFARRA MUNICIPAL DE GONÇALO (FAMUG) E DA FANFARRA MUNICIPAL DE PIABAS (FAMP)
CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE ARTES DE CAÉM (NO TERRENO DO ANTIGO POSTO SÃO GONÇALO) QUE SERVIRÁ DE PONTO DE COMÉRCIO PARA ARTISTAS, ARTESÃOS E ARTESÃS DO MUNICÍPIO;
INTERCAMBIAR OS CALENDÁRIOS CULTURAIS E ESPORTIVOS AFIM DE SE COMPLEMENTAREM ENTRE PROMOVER INTEGRAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA (CAVALGADA, ARGOLINHA, VAQUEJADA)
CRIAÇÃO DO FESTIVAL DAS FLORES (EVENTO ANUAL DE INCENTIVO AO CULTIVO DE FLORES NO MUNICÍPIO);
PROMOVER E RESGATAR O SÃO PEDRO DE CAÉM E O SÃO JOÃO DE GONÇALO E SANTO ANTÔNIO DE PIABAS;
IMPLANTAR O TREM DO FORRÓ (CASA AMARELA X ESTAÇÃO FERROVIÁRIA)
MAPEAR E INTRODUIZIR AS MANIFESTAÇÕES SOCIORELIGIOSAS E CULTURAIS NO CALENDÁRIO CULTURAL.
AÇÃO DE GOVERNO: - FUNDAÇÃO DA ESTAÇÃO MULTICULTURAL;
- REFORMA DA ESTAÇÃO PAU SECO;
- REVITALIZAÇÃO DAS FANFARRAS;
- REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO;
- IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CINEMA NA PRAÇA;
- IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MUSICA NA PRAÇA;
- CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ARTES;
- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA;
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAEM CULTURAL

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
NUMEROS DE EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	0	50	2025	
ÍNDICE DE APOIO ÀS CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS	PERCENTU A L	20	60	2026	
ÍNDICE DA FREQUÊNCIA DE PÚBLICO EM EQUIPAMENTOS CULTURAIS	PERCENTU A L	5	30	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		0	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

REFORMA DO CENTRO DE CULTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROMOÇÃO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE ARTES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	SEDE	1	UNIDADE



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 -2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	INFRAESTRUTURA
Programa	TRABALHAR E CONSTRUIR PARA A NOSSA TERRA E NOSSA GENTE

OBJETIVO

CONTRIBUIR COM A MELHORIA DOS SERVÇOS PÚBLICOS ATRAVÉS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS PARA SERVIR AOS CTDADÃOS CAENENSES, NOS SEGUIMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO, DENTRE OUTROS, FAZENDO COM QUE OS QUATRO CANTOS DO MUNICÍPIO COM SEUS 497.467KM, SEJAM BENEFICIADOS PELAS AÇÕES DA SECRETARIA.

Recurso do Programa	R\$ 31.920.000,00
---------------------	-------------------

INICIATIVA

CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE ACORDO COM O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO; CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ACORDO COM O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO; REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
PERCENTUAL DE COBERTURA DA LIMPEZA PÚBLICA	PERCENTU A L	70	1 00	2025	
VIAS PÚBLICAS SEM PAVIMENTAÇÃO	METRO 2	0	5000	2025	
COBERTURA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	PERCENTU A L	80	1 00	2025	
HABITANTES ATENDIDOS POR ATERROS DE RESIDUO URBANO	PERCENTU A L	00	1 00	2025	
DOMICÍLIO COM ACESSO À ESGOTAMENTO SANITÁRIO	PERCENTU A L	20	30	2025	
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA SEDE E ZONA RURAL	PERCENTU A L	20	80	2025	
ESTRADAS VICINAIS A SEREM MELHORADAS	PERCENTU A L	40	1 00	2025	
EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA	PERCENTU A L	60	1 00	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS P
---------------------	--

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	00 1	PERCENTU A L
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	00 1	PERCENTU A L
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E RUAS	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PRAÇAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	00	A
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	00	A
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
EXTENSÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	80
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	80	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
PERFURAÇÃO, ARTESIANOS	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	10	UNIDADE
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS			



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	TURISMO
Programa	TURISMO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO

ATENDER AS NECESSIDADES DOS TURISTAS E DAS COMUNIDADES RECEPTORAS, PROTEGENDO E AMPLIANDO AS OPORTUNIDADES.

Recurso do Programa	R\$ 1.000.000,00
---------------------	------------------

INICIATIVA

IMPLANTAR O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO
CADASTRAR E PROFISSIONALIZAR PRESTADORES DE SERVIÇOS
MAPEAR E SINALIZAR AS ZONAS TURISTICAS
MELHORAR E ADEQUAR ACESSOS AOS PONTOS TURISTICOS
INSERIR NO CALENDÁRIO MODALIDADES DE TURISMO AVENTURA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
CRIAR E IMPLANTAR UM TURISMO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL	PERCENTUAL	0	1 00	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
APOIO AS AÇÕES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO	INVESTIMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MAPEAR E SINALIZAR AS ZONAS TURISTICAS	INVESTIMENTO REALIZADO	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		0	



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	HABITAÇÃO
Programa	MORAR BEM

OBJETIVO

REDUZIR O DEFICIT HABITACIONAL QUANTITATIVO E QUALITATIVO, VIABILIZAR O ACESSO A HABITAÇÃO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA MELHORANDO OS NÍVEIS DE POBREZA E AS CONDIÇÕES DE VIDA DESTA FAIXA DE POPULAÇÃO.

Recurso do Programa	R\$ 2.000.000,00
---------------------	------------------

INICIATIVA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
REDUÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL	PERCENTUAL	30	10	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS
---------------------	--

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	50
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	50	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MELHORIAS HABITACIONAIS	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	30
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	30	UNIDADE



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa	EXPANSÃO QUALIFICADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO

INTENSIFICAR INVESTIMENTOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS VOLTADOS PARA ENERGIA, SANEAMENTO BÁSICO, ABASTECIMENTO, PROMOVEDO O DESENVOLVIMENTO E MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Recurso do Programa

R\$ 12.100.000,00

INICIATIVA

AMPLIAÇÃO O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
COBERTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTUAL	70	100	2025	
PERCENTUAL DE COBERTURA DA LIMPEZA PÚBLICA	PERCENTUAL	80	100	2025	
ABASTECIMENTO DE ÁGUA - POPULAÇÃO RURAL	PERCENTUAL	50	80	2025	
PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS APROVADOS	UNIDADE	0	1	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA		100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		0	
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 6D6B-C4C3-D394-257E.



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Programa	AGROECOLOGIA PARA TODOS

OBJETIVO

COSTRUIR ESTRATÉGIA PARTICIPATIVA DO LEVANTAMENTO DE DADOS PRIMÁRIOS PARA LEVANTAMENTO DE POTENCIALIDADES, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS POR INTERMÉDIO DE REUNIÕES, PESQUISA A CAMPO E DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO COM OS SEGMENTOS DA PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E MERCADO DO MUNICÍPIO DE CAÉM-BA

Recurso do Programa	R\$ 300.000,00
---------------------	----------------

INICIATIVA

1 - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
IMPLANTAR PROJETOS MODELOS DE PISCICULTURA E MINHOCULTURA	UNIDADE	2	10
PLANOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	UNIDADE	0	3
PROMOVER AQUISIÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS E NIVELAMENTO DOS TERRITÓRIOS RURAIS DE CAÉM	UNIDADE	0	1

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE MODELOS DE AGROECOLOGIA	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	3
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	3	UNIDADE



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Programa	AGRICULTURA IRRIGADA

OBJETIVO

ESTIMULAR E FOMENTAR A EXPANSÃO DA AGRICULTURA IRRIGADA COM DISCIPLINA E ORGANIZAÇÃO, INTERMEDIANDO PROJETOS E CRÉDITO ESPECÍFICO PARA O SETOR E PARCERIAS ESTRATÉGICAS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E COMERCIALIZAÇÃO

Recurso do Programa	R\$ 2.750.000,00
---------------------	------------------

INICIATIVA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
INTERMEDIÇÃO PARA CRIAÇÃO DE POLOS DE IRRIGAÇÃO	UNIDADE	2	5

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AÇÃO REALIZADA		100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

IMPLANTAÇÃO DE POLO DE IRRIGAÇÃO MODELO	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	SEDE	2	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROJETOS	CURSO DE CAPACITAÇÃO	UNIDADE	5
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	5	UNIDADE



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Programa	AGRICULTURA EM BOAS MÃOS

OBJETIVO

ATUALIZAR O MAPA DE CARGOS E SALÁRIOS, MODERNIZAR O PLANO DE CARREIRA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, EQUIPAR A PASTA DE QUADROS QUALIFICADOS, COMPROMETIDOS E EFETIVOS ATRAVÉS DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Recurso do Programa	R\$ 100.000,00
---------------------	----------------

INICIATIVA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
EFETIVAÇÃO DE SERVIDORES	UNIDADE	0	5

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL	CONCURSO	UNIDADE	1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1	UNIDADE



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Programa	PLANO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO

REGULARIZAR AS PEQUENAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE UM CONJUNTO DE MEDIDAS JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE VISAM À LEGALIZAÇÃO A APTIDÃO DE TERRAS IRREGULARES E À TITULAÇÃO DE SEUS OCUPANTES, DE MODO A GARANTIR O DIREITO SOCIAL À MORADIA, O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE RURAL E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Recurso do Programa	R\$ 100.000,00
---------------------	----------------

INICIATIVA

1 - IMPLANTAR PROCESSO PRÁTICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS QUE SE ENCAIXAM NA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
ELIMINAR/ DIMINUIR A QUANTIDADE DE TERRAS IRREGULARES	UNIDADE	1 00	0

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MAPEAMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS IRREGULARES	MAPA	UNIDADE	1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1	UNIDADE



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Programa	AGUADAS

OBJETIVO

IMPLANTAR ATRAVÉS DO PROMER, SERVIÇOS DE LIMPEZA E ABERTURA DE NOVAS AGUADAS PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAÉM.

Recurso do Programa	R\$ 1.500.000,00
---------------------	------------------

INICIATIVA

- 1 - HABILITAR MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS
- 2 - ELABORAR CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
DOBRAR A QUANTIDADE DE AGUADAS NO MUNICÍPIO	UNIDADE	300	600

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DAS AGUADAS E POÇOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA	BENEFICIÁRIOS	UNIDADE	200
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		0	



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Programa	SEDE SEAMA

OBJETIVO INSTALAR DE MANEIRA PERMANENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, A FIM DE ESTABILIZAR OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA PASTA E APRIMORAR O ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS, COM ÊNFASE AOS DA ZONA RURAL	
Recurso do Programa	R\$ 4.700.000,00

INICIATIVA 1 - IDENTIFICAR TERRENO ADEQUADO PARA IMPLANTAÇÃO
--

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
criar projeto físico da secretaria	unidade	0	1
facilitar o acesso ao órgão e oferecer uma lógica de organização interna	unidade	0	1
construir a secretaria	unidade	0	1

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNIC AGRICULTURA E M. AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU
DE			
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		0	



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL

OBJETIVO

CONSCIENTIZAÇÃO E PARCERIAS DAS ESFRAS PÚBLICAS E PRIVADAS COM VIABILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS SOCIOAMBIENTAIS QUE PROPOCIONEM A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COM A CRIAÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE RECICLAGEM, COLETA SELETIVA, INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS E PEVS (PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA), INCENTIVO AO USO DE ECOBAG'S, ELIMINAÇÃO DO LIXÃO E CRIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.

Recurso do Programa	R\$ 500.000,00
---------------------	----------------

INICIATIVA

1 - ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PIEMONTE DA DIAMANTINA PARA CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO REGIONAL
2 - PROMOVER PARCERIA COM O COMERCIO LOCAL PARA EFETIVAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE DIVERSOS RESÍDUOS COM PILHAS E BATERIAS, LÂMPADAS FLUORESCENTES E PNEUS.
3 - REALIZAR PARCERIAS COM ENTIDADES DE TODOS OS SETORES DA SOCIEDADE PARA PROMOVER UMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL SISTÊMICA EFICIENTE

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
ELIMINAÇÃO DE DOENÇAS E INSETOS VETORES	PERCENTU A L	0	50
IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS BÁSICOS DE LOGISTICA REVERSA	PERCENTU A L	0	50
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	PERCENTU A L	0	30
ATERRO SANITÁRIO/CONTROLADO	UNIDADE	0	1

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		0	



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	TRATAMENTO DE ESGOTO

OBJETIVO

PROPORCIONAR SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, PRINCIPALMENTE CRIANÇAS, REVITALIZAR O PERÍMETRO URBANO DO RIO CAÉM E PRESERVAR OS LENÇÓIS FREÁTICOS

Recurso do Programa	R\$ 1.000.000,00
---------------------	------------------

INICIATIVA

- 1 - IMPLANTAR O PROGRAMA "PRODUTOR DE ÁGUAS" NO MUNICÍPIO
- 2 - MAPEAMENTO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	UNIDADE	0	1
ELEVAR ÍNDICE DE SANEAMENTO BÁSICO	PERCENTU A L	11,3	50
SUBSTITUIÇÃO FOSSAS NEGRAS POR FOSSAS SÉPTICAS	PERCENTU A L	40	1 00
PRESERVAÇÃO DOS LENÇÓIS FREÁTICOS	PERCENTU A L	10	50
REVITALIZAÇÃO DO RIO CAÉM	PERCENTU A L	20	1 00

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		0	



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	HORTO MUNICIPAL E HORTA COMUNITÁRIA

OBJETIVO

CRIAR O HORTO EM CONJUNTO COM UMA HORTA COMUNITÁRIA COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O ACESSO A UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, PROMOVER RENDA COM A VENDA DE EXCEDENTES DE PRODUÇÃO, GERAR MUDAS FRUTÍFERAS E NATIVAS DESTINADAS À AGRICULTURA FAMILIAR E REFLORESTAMENTO, COMPOSTAR RESÍDUOS ORGÂNICOS COLETADOS NA PRÓPRIA COMUNIDADE.

Recurso do Programa	R\$ 0,00
---------------------	----------

INICIATIVA

- 1 - IMPLEMENTAR O REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS POR MEIO DA COMPOSTAGEM, ATRAVÉS DA COOPERATIVA DE RECICLAGEM
- 2 - FORNECER MUDAS FRUTÍFERAS E FLORESTAIS EM AÇÕES DE REFLORESTAMENTO, PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- 3 - FORTALECER A ECONOMIA SOLIDÁRIA E INCENTIVAR A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL ATRAVÉS DA VENDA DE PRODUTOS ORGÂNICOS PRODUZIDOS NA UNIDADE

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
ESTABELECE GESTÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS	UNIDADE	0	1
AUMENTAR ÍNDICES DE REFLORESTAMENTO	PERCENTUAL	10	50
PROMOVER OS ÍNDICES DE SEGURANÇA ALIMENTAR	PERCENTUAL	50	100
FORTALECER NOSSA BACIA HIDROGRÁFICA	PERCENTUAL	50	100

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	ARBORIZAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS

OBJETIVO

REEQUILIBRAR AMBIENTALMENTE RUAS, PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO DE CAÉM PASSÍVEIS DE ÁRVORES ADEQUADAS PARA O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO, DOS ANIMAIS E DO MICROCLIMA, ATRAVÉS DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA EDETIVA VALIDAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMAC

Recurso do Programa	R\$ 0,00
---------------------	----------

INICIATIVA

- 1 - AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS
- 2 - PLANTIO DE MUDAS

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
ARBORIZAR TODAS AS ÁREAS PASSÍVEIS DE ARBORIZAÇÃO	PERCENTUAL	70	100	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTERSETORIAL

OBJETIVO

INSERIR O TEMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO (PODER PÚBLICO, SETORES PRIVADOS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, COMÉRCIO LOCAL, ENTRE OUTROS) PARA ADEQUAREM SUAS ATIVIDADES E FUNÇÕES AO PRECEITOS DA SUSTENTABILIDADE DE FORMA SISTÊMICA, PROMOVENDO ASSIM UMA MUDANÇA DE HÁBITOS E PARADIGMAS NAS RELAÇÕES SOCIAIS E DE CONSUMO AMBIENTALMENTE CORRETAS.

Recurso do Programa	R\$ 400.000,00
---------------------	----------------

INICIATIVA

- 1 - IMPLANTAR EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURRÍCULO ESCOLAR
- 2 - IMPLANTAR CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS E AMBIENTES INTERSETORIAIS	PERCENTU A L	20	1 00	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTU A L	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTU A L



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	BIOCONSTRUÇÃO

OBJETIVO

PROMOVER OFICINAS SOBRE TÉCNICAS DE BIOCONSTRUÇÃO, QUE RESGATE SABERES MILENARES E PROPORCIONE CONHECIMENTOS SUSTENTÁVEIS QUE UTILIZEM MATERIA PRIMA NATURAL, LOCAL E RECICLÁVEL COMO BARRO, PALHAS, PNEUS, MADEIRA DE DEMOLIÇÃO, ENTULHO TRITURADO, ATENUANDO OS GASOS E A LOGISTICA NA OBTENÇÃO DE MATERIAIS, ALÉ, DAS VANTAGENS QUE ESSE TIPO DE CONSTRUÇÃO PROPORCIONA COMO O CONFORTO TÉRMICO, BAIXO CUSTO, BAIXA GERAÇÃO DE RESÍDUOS, DURABILIDADE, RUSTICIDADE E BELEZA.

Recurso do Programa	R\$ 0,00
---------------------	----------

INICIATIVA

- 1 - PROMOVER OFICINAS, PRINCIPALMENTE NA ZONA RURAL, ONDE O ACESSO A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO É MAIS DIFÍCIL E CUSTOSO
- 2 - CONSTRUIR PROTORIPO MODELO EM ALGUMA ENTIDADE EDUCACIONAL, PARA PROPORCIONAR À COMUNIDADE ESTUDANTIL CONHECIMENTOS E PRÁTICAS DE BIOCONSTRUÇÃO

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
IMPLANTAR O SISTEMA DE BIOCONSTRUÇÃO NA CULTURA LOCAL	UNIDADE	0	10	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	MAPA FAUNA E FLORA CAENENSE

OBJETIVO

CATALOGAR OS ANIMAIS E PLANTAS SILVESTRES DO MUNICÍPIO, PARA MAPEAMENTO E PLANO DE PROTEÇÃO DO ECOSISTEMA LOCAL, PROPORCIONANDO MATERIAL TÉCNICO E DIDÁTICO PARA AS ENTIDADES EDUCACIONAIS E AMBIENTAIS

Recurso do Programa	R\$ 0,00
---------------------	----------

INICIATIVA

- 1- IMPLEMENTAR CRONOGRAMA DE VISITAS TÉCNICAS E MISSÕES CAMPAIS DE MAPEAMENTO
- 2 - IMPLANTAR EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO PERMANENTE
- 3 - CRIAR E VIABILIZAR ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- 4 - MAPEAMENTO DE NASCENTES
- 5 - PRESERVAÇÃO DA CAATINGA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
IMPRIMIR CATALAGO DE TODAS AS ESPÉCIES DE ANIMAIS E VEGETAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO	UNIDADE	0	1	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E PERMANENTE

OBJETIVO

CRIAR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOTADO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA AUXILIAR, ORIENTAR, FISCALIZAR E NOTIFICAR AÇÕES AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE CAEM

Recurso do Programa	R\$ 400.000,00
---------------------	----------------

INICIATIVA

- 1- CRIAR COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO
- 2 - IMPLEMENTAR CRONOGRAMA E MÉTODO DE FISCALIZAÇÃO
- 3 - CRIAR PROGRAMA DE INCENTIVO DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES E FLORA/FAUNA

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido	Ano Referência	Fonte
IMPLEMENTAR O SERVIÇO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL COM COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO	UNIDADE	0	1	2025	
AUMENTAR EXPONENCIALMENTE O NÍVEL DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	PERCENTUAL	40	70	2025	
DIMINUIR OCORRÊNCIAS DE CRIMES AMBIENTAIS	PERCENTUAL	50	10	2025	

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL



PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: (2026 - 2029)

Eixo Estruturante / Diretriz Estratégica	ECONOMIA AGRÍCOLA
Área Temática	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Programa	AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA

OBJETIVO

AUMENTAR A PRODUÇÃO E DIVERSIFICAR OS SISTEMAS PRODUTIVOS (AGROINDÚSTRIA, HORTICULTURA, FRUTICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, TURISMO RURAL) A ELEVAR A RENDA E CONSEQUENTEMENTE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO, INCENTIVANDO A PERMANÊNCIA DO HOMEM NO CAMPO INCLUSIVE EVITANDO O ÊXODO RURAL PRINCIPALMENTE DE JOVENS. POR MEIO DESTES PROGRAMAS ALMEJA-SE ALCANÇAR E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS E EMPREENDIMENTOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL BUSCANDO TAMBÉM A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA.

Recurso do Programa	R\$ 900.000,00
---------------------	----------------

INICIATIVA

- 1 - IMPLANTAR GALPÃO MONITORADO PARA ESTOCAGEM DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E MATERIAIS AGRÍCOLAS
- 2 - PRESERVAÇÃO E MAIOR DURABILIDADE DAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS
- 3 - DIFUNDIR E PROMOVER A PRÁTICA DE TÉCNICAS CORRETAS E ADEQUADAS DE PRODUÇÃO, CULTIVO E COMERCIALIZAÇÃO JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS
- 4 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
- 5 - MANUTENÇÃO PROGRAMADA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
PRESERVAÇÃO E MAIOR DURABILIDADE DAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS	MANUTENÇÃO	0	2
AMPLIAÇÃO DOS NÚCLEOS DE PRODUÇÃO	UNIDADE	20	1 00
DUPLICAÇÃO DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA	KG	1 0000	20000

Unidade Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
---------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	1 00
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
	TODO MUNICÍPIO	1 00	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
	Regionalização	Quantidade	Unidade de Medida
		0	



ANEXO III

**2026 -
2029**



PPA



RESUMO DAS FUNÇÕES DE GOVERNO

Plano Plurianual (PPA): (2026 - 2029)

Código / Função de Governo	PERÍODO (2026 - 2029)
01 - Legislativa	10.200.000,00
04 - Administração	33.960.000,00
06 - Segurança Pública	2.540.000,00
08 - Assistência Social	9.400.000,00
10 - Saúde	82.380.000,00
12 - Educação	136.800.000,00
13 - Cultura	8.400.000,00
15 - Urbanismo	21.600.000,00
16 - Habitação	2.000.000,00
17 - Saneamento	3.100.000,00
18 - Gestão Ambiental	3.300.000,00
20 - Agricultura	8.350.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.000.000,00
25 - Energia	2.500.000,00
26 - Transporte	320.000,00
27 - Desporto e Lazer	6.360.000,00
28 - Encargos especiais	5.800.000,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00



RESUMO DAS FUNÇÕES DE GOVERNO

Plano Plurianual (PPA): (2026 - 2029)

Código / Função de Governo

PERÍODO (2026 - 2029)

Total Geral das Funções de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029): 338.510.000,00



RESUMO DAS SUBFUNÇÕES POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Plano Plurianual (PPA): (2026 - 2029)

Função SubFunção	PERÍODO (2026 - 2029)
01 - Legislativa	
31 - Ação Legislativa	10.200.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	10.200.000,00
04 - Administração	
131 - Comunicação Social	320.000,00
122 - Administração Geral	33.400.000,00
124 - Controle Interno	240.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	33.960.000,00
06 - Segurança Pública	
181 - Policiamento	2.540.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	2.540.000,00
08 - Assistência Social	
244 - Assistência Comunitária	4.700.000,00
122 - Administração Geral	4.000.000,00
245 - Serviços Socioassistenciais	700.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	9.400.000,00
10 - Saúde	



RESUMO DAS SUBFUNÇÕES POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Plano Plurianual (PPA): (2026 - 2029)

Função SubFunção	PERÍODO (2026 - 2029)
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.600.000,00
304 - Vigilância Sanitária	1.200.000,00
122 - Administração Geral	16.000.000,00
301 - Atenção Básica	42.900.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	880.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	800.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	82.380.000,00
12 - Educação	
306 - Alimentação e Nutrição	5.000.000,00
32 - Controle Externo	500.000,00
122 - Administração Geral	12.200.000,00
361 - Ensino Fundamental	75.100.000,00
365 - Educação Infantil	42.000.000,00
367 - Educação Especial	2.000.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	136.800.000,00
13 - Cultura	
122 - Administração Geral	6.900.000,00



RESUMO DAS SUBFUNÇÕES POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Plano Plurianual (PPA): (2026 - 2029)

Função SubFunção	PERÍODO (2026 - 2029)
392 - Difusão Cultural	1.500.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	
	8.400.000,00
15 - Urbanismo	
452 - Serviços Urbanos	12.600.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	9.000.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	
	21.600.000,00
16 - Habitação	
482 - Habitação Urbana	2.000.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	
	2.000.000,00
17 - Saneamento	
511 - Saneamento Básico Rural	1.300.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	800.000,00
542 - Controle Ambiental	1.000.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	
	3.100.000,00
18 - Gestão Ambiental	
541 - Preservação e Conservação Ambiental	400.000,00
605 - Abastecimento	2.000.000,00



RESUMO DAS SUBFUNÇÕES POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Plano Plurianual (PPA): (2026 - 2029)

Função SubFunção	PERÍODO (2026 - 2029)
32 - Controle Externo	900.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	
3.300.000,00	
20 - Agricultura	
122 - Administração Geral	2.200.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	500.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.100.000,00
631 - Reforma Agrária	500.000,00
609 - Defesa Agropecuária	400.000,00
608 - Promoção Da Produção Agropecuária	2.650.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	
8.350.000,00	
23 - Comércio e Serviços	
695 - Turismo	1.000.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	
1.000.000,00	
25 - Energia	
452 - Serviços Urbanos	2.500.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	
2.500.000,00	
26 - Transporte	



RESUMO DAS SUBFUNÇÕES POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Plano Plurianual (PPA) : (2026 - 2029)

Função SubFunção	PERÍODO (2026 - 2029)
122 - Administração Geral	320.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual	(2026 - 2029) : 320.000,00
27 - Desporto e Lazer	
812 - Desporto Comunitário	6.360.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029) :	6.360.000,00
28 - Encargos especiais	
846 - Outros Encargos Especiais	5.800.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029) :	5.800.000,00
99 - Reserva de Contingência	
999 - Reserva de Contingência	500.000,00
Total da Função de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029) :	500.000,00
Total Geral das Funções de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029) :	338.510.000,00



ANEXO IV

**2026 -
2029**



PPA



RESUMO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Plano Plurianual (PPA): (2026 - 2029)

Programas de Governo

PERÍODO (2026 - 2029)

01 - CONSTRUINDO A EDUCAÇÃO DE TODOS E PARA TODOS

136.800.000,00

Objetivo: AMPLIAR OFERTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE UM ANO E SEIS MESES ATÉ CINCO E ONZE MESES, NA SEDE DO MUNICÍPIO, NOS DISTRITOS DE PIABAS E GONÇALO, ENTENDENDO PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE VARZEA QUEIMADA, BOM JARDIM E VARZEA PEDRA;
REESTRUTURA OS ESPAÇOS ESCOLARES E OFERTAR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ATENDENDO AS DEMANDAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 1, RESPEITANDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA GRUPO;
OFERTAR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA GRADATIVA NO ENSINO FUNDAMENTAL 2, NAS ESCOLA DA SEDE, NOS DISTRITOS DA SEDE, NOS DISTRITOS DE GONÇALO E PIABAS.
POSSIBILITAR A INCLUSÃO EDUCACIONAL DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNOS E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO OU SINDROMES.
GARANTIR POLITICA DE FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL.
AMPLIAR A OFERTA DA EDUCAÇÃO PARA JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, CONTEMPLANDO PRINCIPALMENTE A ZONA RURAL.
OFERTAR ENSINO TÉCNICO PARA ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
CONSTRUIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.
POSSIBILITAR ATENDIMENTO E ESTRUTURA DE QUALIDADE AO CME.
AMPLIAR FROTA PRÓPRIA E MELHORAR A EXISTENTE
POSSIBILITAR AO ALUNADO O ACESSO A AULAS DE MUSICAS, TEATRO, DANÇAS, BALÉ...
OFERTAR AS MODALIDADES (EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA E EDUCAÇÃO DO CAMPO), RESPEITANDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA COMUNIDADE.
IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS SISTEMINHA, DESPERTAR, FORMACAMPO E SAJUC, PARA VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO DO CAMPO, FORTALECENDO A IDENTIDADE RURAL INCENTIVANDO AS AÇÕES ATIVAS DOS ALUNOS NAS COMUNIDADES
PROMOVER A INCLUSÃO DIGITAL E O DESENVOLVIMENTO DO PROCESAMENTO COMPUTACIONAL PPOR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DA COMPUTAÇÃO
IMPLANTAR E CONSOLIDAR POLITICAS DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ASSEGUANDO O DIREITO À APRENDIZAGEM DE TODOS OS ESTUDANTES COM EQUIDADE E QUALIDADE.
GARANTIR A ALFABETIZAÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS ATÉ O FINAL DO 2º ANO DO ENDINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE

02 - SOCIEDADE SAUDÁVEL COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LONGEVIDADE

82.380.000,00

Objetivo: PROMOVER O CUIDADO INTEGRAL AO SER HUMANO NO CRUSO DA VIDA, CONSIDERANDO A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DAS POLITICAS DE SAÚDE NO AMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS.

03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL LADO A LADO COM VOCÊ

8.000.000,00

Objetivo: COMBATER A POBREZA E EXTREMA POBREZA NO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO PARA A AREDUÇÃO DE DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER A PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.

04 - NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

8.400.000,00

Objetivo: DIRIGIR E SUPERVISIONAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO. FOMENTAR A CONSTITUIÇÃO DE CANAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, POSSIBILITANDO A ATUAÇÃO EFETIVA DE DIFERENTES SEGMENTOS NA GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO. PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA COM A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.



RESUMO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Plano Plurianual (PPA): (2026 - 2029)

Programas de Governo

PERÍODO (2026 - 2029)

05 - ESPORTE EM MOVIMENTO E LAZER

6.360.000,00

Objetivo: PROMOVER O ESPORTE E O LAZER COMO DIREITOS CONSTITUCIONAIS, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, NAS DIMENSÕES DO ESPORTE DE RENDIMENTO, ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO E ESPORTE EDUCACIONAL. GERIR A INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS.

06 - TRABALHAR E CONSTRUIR PARA A NOSSA TERRA E NOSSA GENTE

31.920.000,00

Objetivo: CONTRIBUIR COM A MELHORIA DOS SERVÇOS PÚBLICOS ATRAVÉS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PÚBLICAS PARA SERVIR AOS CIDADÃOS CAENENSES, NOS SEGUIMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO, DENTRE OUTROS, FAZENDO COM QUE OS QUATRO CANTOS DO MUNICÍPIO COM SEUS 497.467KM, SEJAM BENEFICIADOS PELAS AÇÕES DA SECRETARIA.

07 - PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA

2.540.000,00

Objetivo: APOIAR E DOTAR O MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA CAPAZ DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

09 - INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO

17.960.000,00

Objetivo: APOIAR OS ORGÃOS SETORIAIS NA GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS COM INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE.

10 - TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

10.200.000,00

Objetivo: PROPORCIONAR A PRODUÇÃO DE NORMAS ADEQUADAS À REALIDADE POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA DA SOCIEDADE; AVALIAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DEFINIR AS DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CAMARA MUNICIPAL; DIVULGAR OS TRABALHOS REALIZADOS POR ESSA INSTITUIÇÃO E INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR.

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

4.800.000,00

Objetivo: GARANTIR O PAGAMENTO DAS DESPESAS EM RELAÇÃO AS QUAIS NÃO SE PODE ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE, TAIS COMO: DIVIDAS, RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS AFINS, REPRESENTANDO, PORTANTO, UMA AGREGAÇÃO NEUTRA.

12 - TURISMO SUSTENTÁVEL

1.000.000,00

Objetivo: ATENDER AS NECESSIDADES DOS TURISTAS E DAS COMUNIDADES RECEPTORAS, PROTEGENDO E AMPLIANDO AS OPORTUNIDADES.



RESUMO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Plano Plurianual (PPA): (2026 - 2029)

Programas de Governo	PERÍODO (2026 - 2029)
13 - MORAR BEM	2.000.000,00
Objetivo: REDUZIR O DEFICIT HABITACIONAL QUANTITATIVO E QUALITATIVO, VIABILIZAR O ACESSO A HABITAÇÃO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA MELHORANDO OS NÍVEIS DE POBREZA E AS CONDIÇÕES DE VIDA DESTA FAIXA DE POPULAÇÃO.	
14 - EXPANSÃO QUALIFICADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	12.100.000,00
Objetivo: INTENSIFICAR INVESTIMENTOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS VOLTADOS PARA ENERGIA, SANEAMENTO BÁSICO, ABASTECIMENTO, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO E MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.	
15 - AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA	900.000,00
Objetivo: AUMENTAR A PRODUÇÃO E DIVERSIFICAR OS SISTEMAS PRODUTIVOS (AGROINDÚSTRIA, HORTICULTURA, FRUTICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, TURISMO RURAL) A ELEVAR A RENDA E CONSEQUENTEMENTE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO, INCENTIVANDO A PERMANÊNCIA DO HOMEM NO CAMPO INCLUSIVE EVITANDO O ÊXODO RURAL PRINCIPALMENTE DE JOVENS. POR MEIO DESTA PROGRAMA ALMEJA-SE ALCANÇAR E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS E EMPREENDIMENTOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL BUSCANDO TAMBÉM A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA.	
16 - AGROECOLOGIA PARA TODOS	300.000,00
Objetivo: CONSTRUIR ESTRATÉGIA PARTICIPATIVA DO LEVANTAMENTO DE DADOS PRIMÁRIOS PARA LEVANTAMENTO DE POTENCIALIDADES, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS POR INTERMÉDIO DE REUNIÕES, PESQUISA A CAMPO E DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO COM OS SEGMENTOS DA PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E MERCADO DO MUNICÍPIO DE CAÉM-BA	
17 - AGRICULTURA IRRIGADA	2.750.000,00
Objetivo: ESTIMULAR E FOMENTAR A EXPANSÃO DA AGRICULTURA IRRIGADA COM DISCIPLINA E ORGANIZAÇÃO, INTERMEDIANDO PROJETOS E CRÉDITO ESPECÍFICO PARA O SETOR E PARCERIAS ESTRATÉGICAS PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E COMERCIALIZAÇÃO	
18 - AGRICULTURA EM BOAS MÃOS	100.000,00
Objetivo: ATUALIZAR O MAPA DE CARGOS E SALÁRIOS, MODERNIZAR O PLANO DE CARREIRA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, EQUIPAR A PASTA DE QUADROS QUALIFICADOS, COMPROMETIDOS E EFETIVOS ATRAVÉS DE APROVAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL	
19 - PLANO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	100.000,00
Objetivo: REGULARIZAR AS PEQUENAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE UM CONJUNTO DE MEDIDAS JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE VISAM À LEGALIZAÇÃO A APTIDÃO DE TERRAS IRREGULARES E À TITULAÇÃO DE SEUS OCUPANTES, DE MODO A GARANTIR O DIREITO SOCIAL À MORADIA, O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE RURAL E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO	
20 - AGUADAS	1.500.000,00
Objetivo: IMPLANTAR ATRAVÉS DO PROMER, SERVIÇOS DE LIMPEZA E ABERTURA DE NOVAS AGUADAS PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAÉM.	



RESUMO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Plano Plurianual (PPA): (2026 - 2029)

Programas de Governo	PERÍODO (2026 - 2029)
21 - SEDE SEAMA	4.700.000,00
Objetivo: INSTALAR DE MANEIRA PERMANENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, A FIM DE ESTABILIZAR OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA PASTA E APRIMORAR O ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS, COM ÊNFASE AOS DA ZONA RURAL	
22 - CIDADE LIMPA E SUSTENTÁVEL	500.000,00
Objetivo: CONSCIENTIZAÇÃO E PARCERIAS DAS ESFRAS PÚBLICAS E PRIVADAS COM VIABILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS SOCIOAMBIENTAIS QUE PROPORCIONEM A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COM A CRIAÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE RECICLAGEM, COLETA SELETIVA, INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS E PEVS (PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA), INCENTIVO AO USO DE ECOBAG'S, ELIMINAÇÃO DO LIXÃO E CRIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.	
23 - TRATAMENTO DE ESGOTO	1.000.000,00
Objetivo: PROPORCIONAR SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, PRINCIPALMENTE CRIANÇAS, REVITALIZAR O PERÍMETRO URBANO DO RIO CAÉM E PRESERVAR OS LENÇÓIS FREÁTICOS	
24 - LAÇOS E AFETOS	500.000,00
Objetivo: FINANCIAR PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES QUE PROMOVAM A PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO	
25 - CONVIVER	900.000,00
Objetivo: CAPTAR RECURSOS FINANCEIROS PARA IMPLANTAR, MANTER E DESENVOLVER PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA A PESSOA IDOSA, ASSEGURANDO SEUS DIREITOS SOCIAIS, PROMOVENDO SUA AUTONOMIA, INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA SOCIEDADE, COM FOCO EM UM ENVELHECIMENTO ATIVO E COM QUALIDADE DE VIDA	
30 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTERSETORIAL	400.000,00
Objetivo: INSERIR O TEMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO (PODER PÚBLICO, SETORES PRIVADOS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, COMÉRCIO LOCAL, ENTRE OUTROS) PARA ADEQUAREM SUAS ATIVIDADES E FUNÇÕES AO PRECEITOS DA SUSTENTABILIDADE DE FORMA SISTÊMICA, PROMOVENDO ASSIM UMA MUDANÇA DE HÁBITOS E PARADIGMAS NAS RELAÇÕES SOCIAIS E DE CONSUMO AMBIENTALMENTE CORRETAS.	
33 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E PERMANENTE	400.000,00
Objetivo: CRIAR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOTADO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA AUXILIAR, ORIENTAR, FISCALIZAR E NOTIFICAR AÇÕES AMBIENTAIS NO MUNICIPIO DE CAEM	
Total Geral dos Programas de Governo - Plano Plurianual (2026 - 2029):	338.510.000,00



ANEXO V

**2026 -
2029**



PPA



Programa de Governo	ODS Relacionados
Inovação e Sustentabilidade na Administração – Fortalecer a gestão estratégica e a participação social nas decisões municipais.	ODS 16, ODS 17
Expansão Qualificada dos Serviços Públicos – Fortalecer a gestão estratégica e a participação social nas decisões municipais..	ODS 16, ODS 17
Sociedade Saudável com maior Qualidade de Vida e Longevidade – Ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde preventiva e curativa.	ODS 3, ODS 6
Construindo a Educação de Todos e para Todos – Garantir acesso à educação inclusiva e de qualidade.	ODS 4, ODS 10
Trabalhar e Construir para Nossa Terra e Nossa Gente – Investir em obras e urbanismo para melhor qualidade de vida.	ODS 9, ODS 11
Assistência Social Lado a Lado com Você – Apoiar famílias em vulnerabilidade.	ODS 1, ODS 10
Turismo Sustentável – Valorizar o patrimônio cultural e natural para atrair visitantes.	ODS 8, ODS 11, ODS 12, ODS 14
Esporte em Movimento e Lazer – Incentivar práticas esportivas e protagonismo juvenil.	ODS 3, ODS 4, ODS 5, ODS 10
Agroindustrialização e Tecnologia Agrícola / Agroecologia para Todos / Agricultura Irrigada / Agricultura em Boas Mãos / Aguadas / SEDE SEAMAS / Cidade Limpa e Sustentável / Educação Ambiental Intersectorial – Estimular agricultura sustentável e preservação ambiental.	ODS 2, ODS 12, ODS 13, ODS 15
Nossa Terra Nossa Gente – Preservar e promover a identidade cultural.	ODS 4, ODS 8, ODS 11



PPA 2026-2029

Relatório de Participação Popular

Prefeitura Municipal de Caém

Nossa Terra, Nossa Gente.



APRESENTAÇÃO

“Durante muito tempo nos ensinaram que participar de política é ir votar de dois em dois anos. Participar de política é mais do que isso. Vamos continuar escolhendo nossos representantes, mas é muito importante que o povo possa dizer as suas prioridades. Precisamos cada vez mais discutir com a população as suas demandas”
(Elmano de Freitas).

Previsto pela Constituição Estadual de 1989, o Plano Plurianual (PPA) consiste no principal instrumento de planejamento da gestão governamental, pois nele são retratadas as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para um período de quatro anos. Trata-se de um instrumento de articulação e alinhamento institucional, a partir do qual são elaboradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Para a área do planejamento, o ano de 2025 representa a transição entre o PPA vigente e o próximo PPA (2026-2029), que será enviado ao Legislativo em agosto de 2025.

Neste sentido, convém pontuar que a construção do PPA 2026-2029 baseia-se em quatro premissas:

- Gestão pública para resultados: trata-se da execução de políticas e programas com foco em resultados, em detrimento da ótica centrada exclusivamente no gasto, priorizando ações e contemplando o senso distributivo na alocação dos recursos;
- Participação Popular: promoção da interação entre a Prefeitura e o cidadão, com vistas à efetividade das políticas públicas, em um processo de planejamento participativo que extrapola as propostas de campanha;
- Promoção do desenvolvimento territorial e sustentável (econômico, social e ambiental): equilibrando a dimensão territorial, superando os desafios e potencializando oportunidades regionais, alinhada ao conceito global de desenvolvimento, levando em conta a sustentabilidade econômica, ambiental e social do Município;



- Intersetorialidade e Transversalidade das Políticas Públicas: traduz a implementação de políticas públicas de forma integrada, visando a organização logística das ações definidas, a superação da fragmentação das políticas públicas e a articulação de múltiplos setores para o alcance de resultados.

A premissa da Participação Popular é uma estratégia de fortalecimento da interação entre atores sociais e o governo, aprimorando a gestão participativa na formulação das políticas públicas. Isso reconhece que a participação ativa e o controle social fortalecem a legitimidade e a capacidade do Gestor na formulação e execução de políticas públicas, resultando em maior transparência e eficiência na sua administração. O processo de participação popular implica, portanto, escolhas e tomada de decisões baseadas nas necessidades e desafios do seu território, numa dimensão intersetorial, que norteará o planejamento do município de Caém focado nas políticas públicas indutoras do desenvolvimento sustentável da Região.

A formulação do PPA 2026-2029 foi embasada nessa premissa essencial, com o objetivo intrínseco de expandir e intensificar a participação e o engajamento da sociedade. A Participação Popular ocorreu em duas etapas de escuta direta da população, de modo presencial, com o seguinte Calendário das Audiências Públicas Presenciais:

- 27/02/2025 (quinta-feira): Centro de Caém
- Local: Auditório Municipal Manoel Gonçalves Moreira
- Horário: 14:00h

- 14/03/2025 (sexta-feira): Gonçalves
- Local: Auditório Municipal José Freitas de Andrade
- Horário: 16:00h

- 10/04/2025 (quinta-feira): Piabas
- Local: Escola Municipal Luciano Teodoro
- Horário: 17:00h

A etapa presencial ocorreu por meio da realização dos Encontros Regionais, os quais asseguraram a inclusão de representantes da sociedade civil e dos diversos setores, incluindo o público, o privado e o acadêmico, de maneira efetiva.

Houve também de modo virtual, através do site oficial e das redes sociais do município.

O presente documento traz a metodologia de Participação Popular, explicando sobre as etapas presencial e virtual e o resultado do processo no PPA 2026-2029, de forma regionalizada.



1. METODOLOGIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR: PPA 2026-2029

Com o objetivo de definir e priorizar as diretrizes para o desenvolvimento regional, diretrizes estas que subsidiarão os órgãos na efetivação do planejamento municipal de médio prazo - PPA 2026-2029 -, a Participação Popular ocorreu em duas etapas de escuta direta da população, sendo a primeira de modo presencial e a segunda de modo virtual.

1.1 Etapa Presencial

A Etapa Presencial consistiu nos encontros realizados no período de 27 de fevereiro a 10 de abril do corrente ano, foram ouvidas as comunidades expondo as problemáticas com o intuito da resolução através das políticas públicas.



A participação da população teve como público-alvo lideranças comunitárias, representantes de instâncias de controle social, ONGs, sindicatos, categorias profissionais, da iniciativa privada e etc, e principalmente a escuta do cidadão comum.

No dia 27 de fevereiro, a Prefeitura de Caém, por meio da Secretaria de Planejamento e Administração, realizou a Audiência Pública de construção do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, no Auditório Manoel Gonçalves Moreira. O evento teve como objetivo promover um debate aberto e democrático sobre as diretrizes, metas e investimentos que irão nortear o desenvolvimento do município nos próximos quatro anos.

A audiência contou com a presença de gestores municipais, representantes de diversas áreas da administração pública e membros da comunidade, que puderam apresentar sugestões e discutir demandas prioritárias para a melhoria das políticas públicas locais. Durante o encontro, foram abordadas áreas essenciais como educação, saúde, infraestrutura, assistência social e desenvolvimento econômico.

A participação popular foi um dos pontos mais importantes do evento, garantindo que as decisões tomadas sejam baseadas nas reais necessidades da população. A Prefeitura de Caém reforça seu compromisso com uma gestão transparente e participativa, ouvindo os cidadãos e construindo, juntos, um município mais próspero e eficiente.





No dia 14 de março deste exercício, a Prefeitura de Caém realizou a Audiência Pública de construção do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) no Auditório Municipal José Freitas de Andrade, no distrito de Gonçalves. O encontro proporcionou um espaço de diálogo entre a população e a gestão municipal, garantindo que a voz da comunidade fosse ouvida na construção de um município mais desenvolvido e alinhado com as necessidades dos cidadãos.

Durante a audiência, os moradores tiveram a oportunidade de apresentar sugestões em todas as áreas, contribuindo para melhorias em todas as políticas públicas ofertadas ao cidadão. A iniciativa faz parte do compromisso da gestão municipal em promover a participação popular ativa na definição das políticas públicas, ouvindo os sonhos e desejos da comunidade para um futuro melhor.

As audiências públicas foram um pilar fundamental da administração, reforçando a transparência e o compromisso com um planejamento participativo.





Em cada encontro, a população trouxe temas da área de interesse, tais como saúde, segurança, educação, infraestrutura, entre outros, dos eixos do PPA 2026-2029, nas quais os munícipes da região se envolveu expondo suas idéias e anseios para fossem construídas conjuntamente as Diretrizes Regionais. Estas são linhas norteadoras que irão ajudar o Gestor a planejar ações e formular políticas públicas que propiciem atendimento das demandas regionais satisfatoriamente, alavancando o bem-estar da população e o desenvolvimento da região.

1.2 Etapa Virtual

Concomitante ocorreu a Etapa Virtual, por meio da plataforma digital no site oficial do município de Caém, momento no qual a população pôde eleger quais diretrizes eram prioritárias para o município, e também sugerir novas propostas.

O cidadão preenche a localidade e responde às perguntas do questionário:

2. RESULTADO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PPA 2026-2029

A participação Popular na seara pública é fortalecida e incentivada a partir de mecanismos legais constantes na Constituição Federal e Estadual, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 48, § 1º, I), com vistas a assegurar aos cidadãos o direito de colaborar nos processos decisórios de planejamento.

As diretrizes regionais foram encaminhadas para as secretarias municipais, a fim de realizarem o alinhamento dessas diretrizes com as entregas do PPA 2026-2029, sendo dado ciência também às instâncias de controle social, compondo, assim, a versão consolidada da peça de planejamento.



Os dados referentes às diretrizes propostas pela população foram organizados em tabelas. Refere-se às diretrizes regionais priorizadas, ou seja, as que receberam mais indicativos pela população, além das propostas pela população nos encontros regionais, organizadas conforme listagem. Seguem abaixo as tabelas:

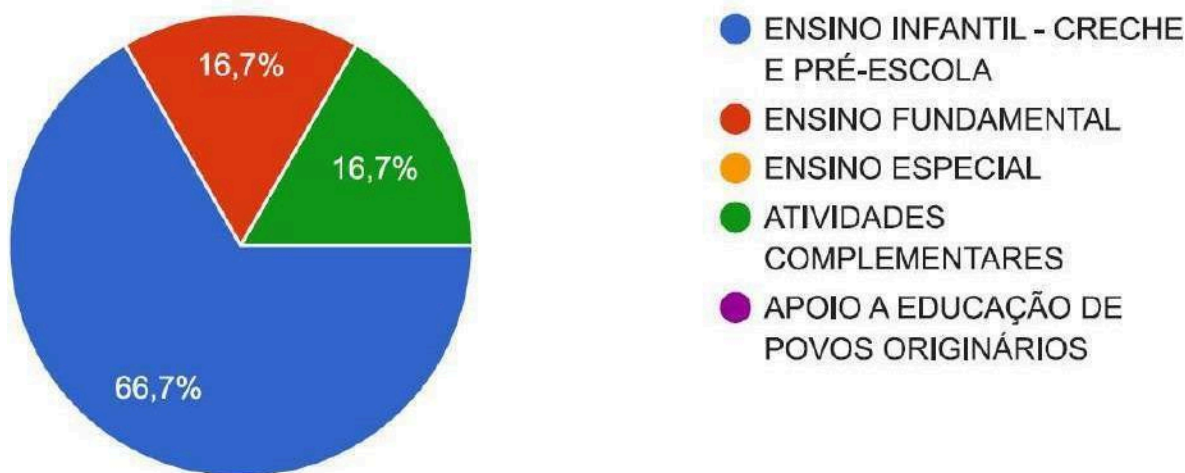
DIRETRIZES REGIONAIS
INSTALAÇÃO DA REDE DE ESGOTO
FOMENTO A CULTURA EM VARZEA QUEIMADA
CASA POPULAR
INCENTIVO A ECONOMIA LOCAL
AGRONEGÓCIO
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES
CALÇAMENTO DE RUAS
CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA (LICURI)
IMPLANTAR FÁBRICAS
SALÃO COMUNITÁRIO
COLETA DE LIXO
REVITALIZAÇÃO DOS RIOS
INCENTIVO AO ESPORTE
LIGAÇÃO DA BA (ESTRADA) DE VILA CARDOSO A PIABAS
SEPARAR O ENSINO FUNDAMENTAL LE IL
CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO; CONSTRUÇÃO DE CRECHE; VENTILADORES PARA OS SALÕES ALUGADOS
CONCURSO PÚBLICO



CRECHE REINO ENCANTADO: MELHORAR NO ESPAÇO DA ESCOLA, COMO CLIMATIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E AMPLIAÇÃO
CALÇAMENTO EM GONÇALINHO
CRIAÇÃO DE ESPAÇO ESCOLAR, IMPORTÂNCIA DE ENFERMEIRO NO POSTO DE SAÚDE; MELHORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR; REDE DE ESGOTO; ÁGUA NA ESCOLA; SEGURANÇA PÚBLICA.
PRAÇA PARA CRIANÇAS NO GONÇALINHO
QUADRA DE ESPORTES, UMA PARADA DE ÔNIBUS, POSTO DE SAÚDE, TRANSPORTE PARA A SEDE DO DISTRITO E MELHORIA DA ESTRADA EM VÁRZEA DA PEDRA
BAIRRO MAURÍCIO VILARONGA EA NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

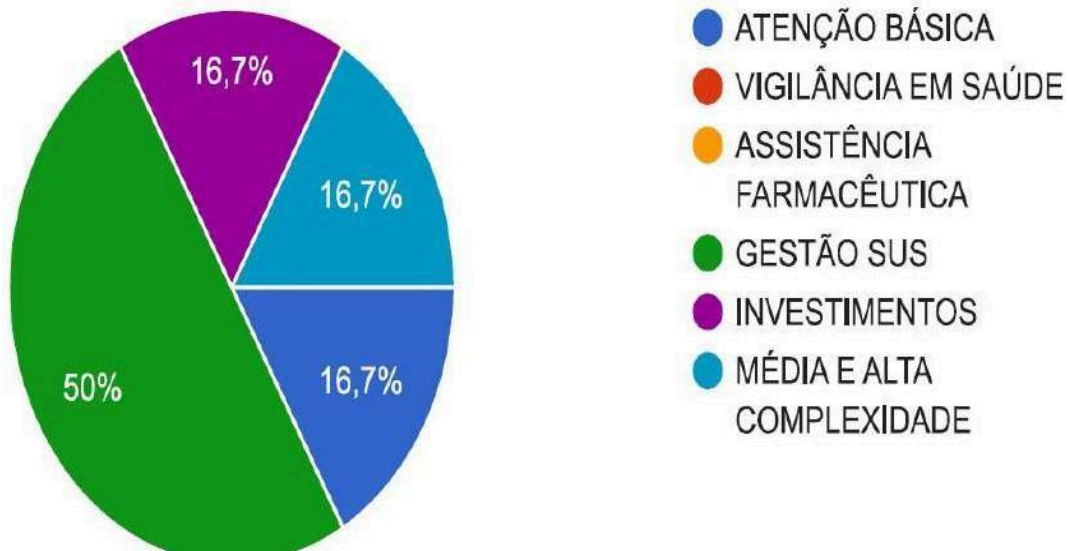
As propostas cadastradas pela população em meio virtual no site oficial do município com o monitoramento dessas proposições, chegou ao seguinte resultado:

1. Quais áreas específicas que a administração pode melhorar na educação?

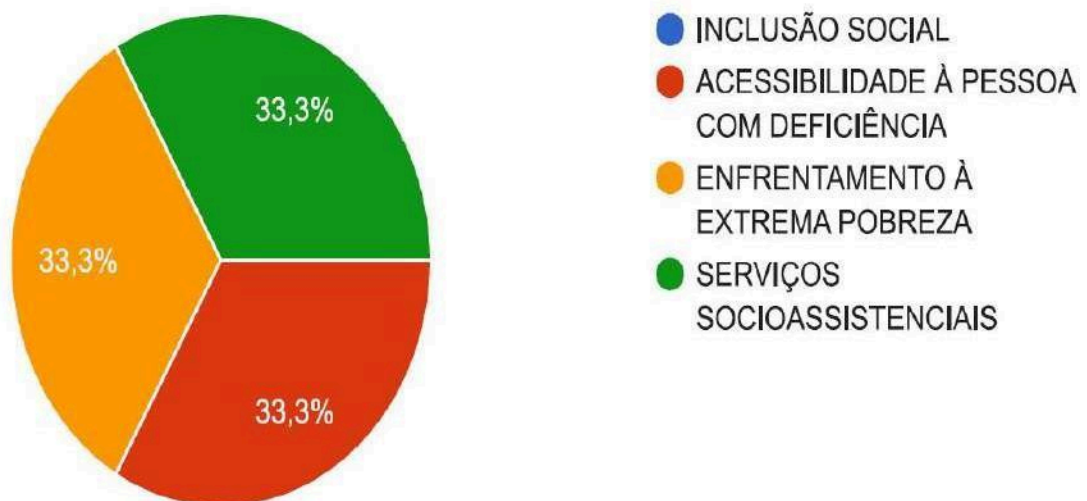




2. Quais áreas específicas que a administração pode melhorar na saúde?

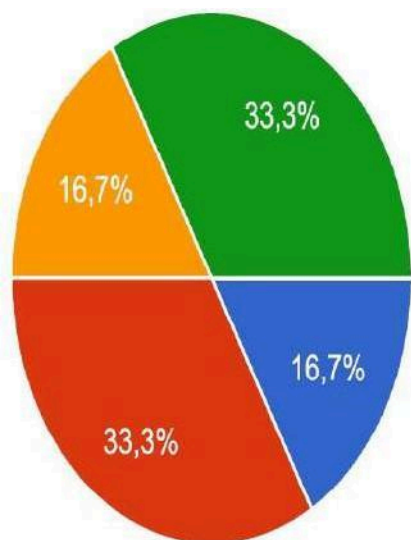


3. Quais áreas específicas que a administração pode melhorar no social?



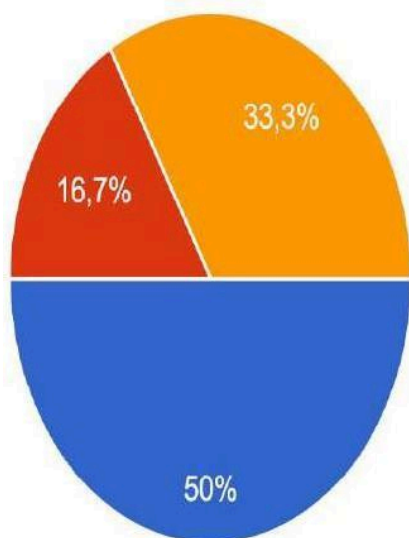


4. áreas especificas que a administração pode melhorar na cultura e lazer?



- VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
- OFICINAS DE FORMAÇÃO
- EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
- ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ESPORTES
- ATIVIDADES COMPLEMENTARES

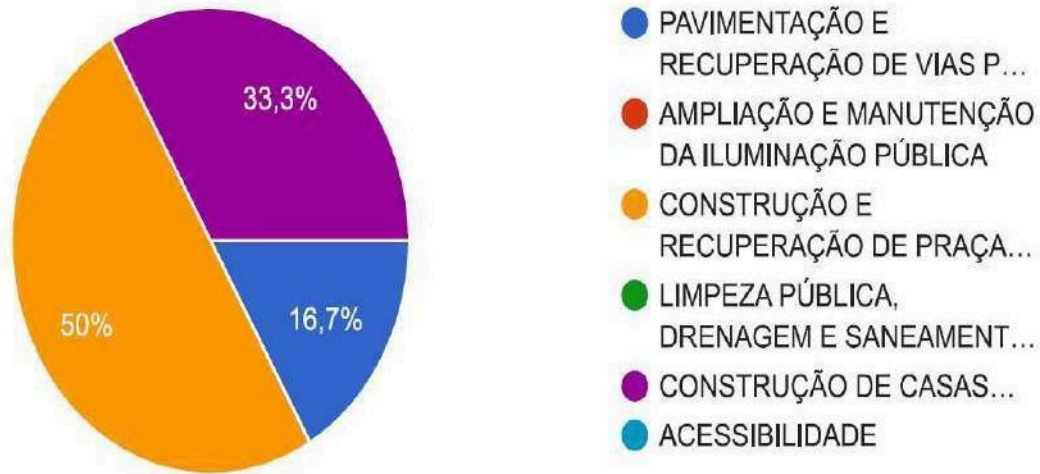
5. Quais áreas especificas que a administração pode melhorar na agricultura?



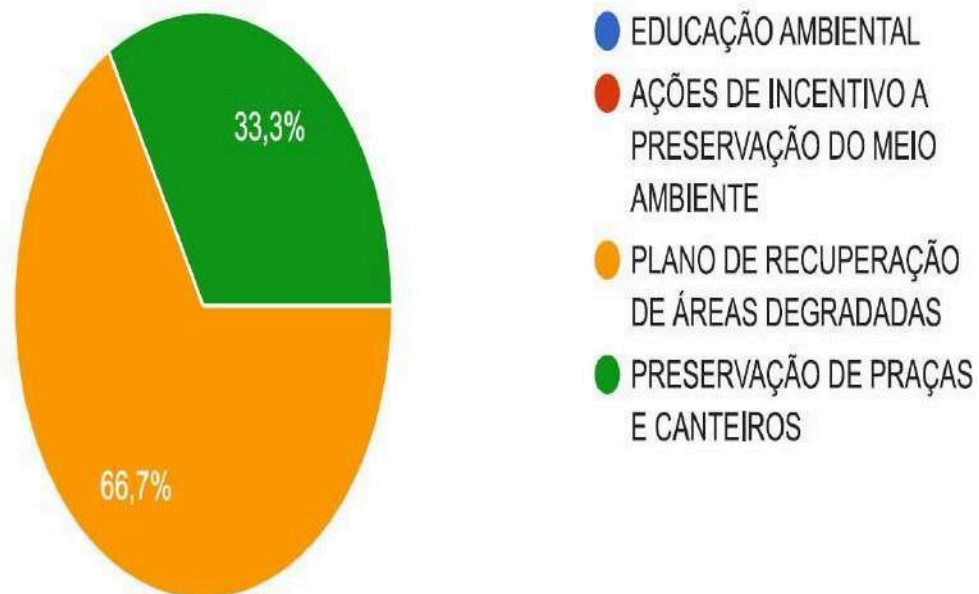
- ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
- TECNOLOGIA E PESQUISA
- ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR



6. Quais áreas específicas que a administração pode melhorar na infraestrutura e urbanismo?



7. Quais áreas específicas que a administração pode melhorar no meio ambiente?





**ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO PLURIANUAL (2026-2029)
DIA 27/02 (SEDE)**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, no Auditório Municipal Manoel Gonçalves Moreira, ocorreu a Audiência Pública do Plano Plurianual 2026-2029, oportunidade em que se fizeram presentes a vice-prefeita Maria Ana Almeida dos Reis, juntamente com o presidente da Câmara de Vereadores, Gildo Jesus dos Santos, vereadores Pablo Diego Andrade Piauhy, Ronivon Silva Honorato, Orlando Bispo de Souza, vereadora Suêmia Lima de Sousa; secretários municipais, Creso Junior Rabelo, (presidente da Comissão de Elaboração PPA-2026/2029), Antônio Marcos Silva de Souza, Ronaldo Alves de Oliveira, Antônio Carlos de Oliveira Nunes, Kelciane Moura Gomes, Joilson Roque de Andrade, funcionários públicos, sociedade civil organizada e pessoas do povo. O presidente da Comissão Especial de Elaboração do plano, Creso Junior Rabelo, abriu a audiência falando sobre a importância e a necessidade da participação popular. Franqueada a oportunidade aos presentes, o vereador Pablo Piauhy falou sobre a continuidade do trabalho desenvolvido pela gestão atual, destacando avanços estruturais. Silmar Matos, Chefe de Gabinete, destacou a melhora da infraestrutura no distrito de Gonçalves, como calçamento de ruas, e das necessidades do Gonçalves. Joelson Rocha, falou sobre melhorias de forma geral. Em seguida, Kelciane Gomes, Secretária de Assistência Social, compartilhou vivências do SUAS BAHIA – Rural, programa Morar Bem, da implantação de sanitários no Gonçalves, CREAS em Caém e CRAS Quilombola em Piabas; a senhora Candice Lima apontou a educação para o turismo como ação de relevante aspecto, para diminuir a poluição das nascentes e do rio, e a necessidade de rede de esgoto; a senhora Jamile Prado pontuou também sobre meio ambiente, destacando a construção de barreiras naturais no rio Caém contra a poluição. A senhora Simone Andrade solicitou que se implantasse uma política pública sobre saúde mental dos servidores; Edivaldo ressaltou a importância de um transporte público para os atletas caenenses, não só futebol; o senhor Paulo Silva falou sobre as conquistas do bairro Emilia Andrade e apontou a necessidade de construção de uma praça poliesportiva no Emilia Andrade, bem como a implantação de cursos profissionalizantes para jovens da localidade; a vereadora Suêmia Lima pontuou a falta de participação mais efetiva da comunidade num momento importante, falou sobre investimentos no turismo, saúde no interior, destacou a educação para a reciclagem no município; estradas vicinais; minha casa, minha vida e da implantação da política de castração de animais de rua; o vereador Orlando Bispo relatou sobre o descarte de lixo na comunidade do Bom Jardim; o secretário de Infraestrutura Joilson Andrade se referiu à importância da Prefeitura Itinerante; a senhora Rosiura falou sobre a agricultura familiar na comunidade Pias e as necessidades dos jovens

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



da referida comunidade. A vice-prefeita, Dona Maria, ressaltou a demanda do povoado de Piabas com a reciclagem, ruas a calçar, escola, creche, construção de casas populares; ligação viária entre as duas BRs (324 e 407); a reconstrução da ponte sobre o rio, bem como academia pública e reforma do posto de saúde da comunidade. A diretora de Cultura, Mabel Rodrigues, falou sobre o CADASTUR e o potencial de Caém no setor do turismo, e também a revitalização do rio Caém. Destacou a necessidade de apoio a pessoas em dependência alcoólica. A Assistente Social, Aliana Guedes, pontuou sobre o trabalho com as crianças e adolescentes e a implantação de um centro de atendimento às pessoas idosas. O secretário de Saúde, Antônio Oliveira (Seu Antônio), destacou o trabalho da secretaria de saúde nas comunidades distantes da sede, bem como os serviços oferecidos. O professor Ronaldo, secretário de Educação, se referiu aos avanços no município, principalmente na educação integral e especial, educação quilombola e de jovens e adultos. O secretário de Finanças, Antônio Marcos (Marcão) ressaltou a valorização dos servidores e o destaque do atletismo em nosso município, bem como a necessidade de um profissional de educação física para acompanhar os atletas. A palavra continuou franqueada, mas não houve mais inscrição. Não havendo mais a tratar, o presidente encerrou a audiência pública, agradecendo a presença de todos e todas, e também convocando a comunidade para o próximo encontro, que será dia 14 de março no distrito de Gonçalves. Eu, Laércio Lucas Silva Lima, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes.

Laércio Lucas Silva Lima
Ciro José F. F. F. F.
Halel Hata J. da R. R. R.
Benedito Cunha L. L. L.
João Am. Am. Am.
Eduardo Manoel J. J. J.
Paulo Roberto da Silva
Aline da Silva Bonfim
Júlia N. S. Santos
Rosângela G. G. G.
Salmo Francisco Ribeiro Silva L. L. L.
Alberto da Silva L. L. L.

Simone S. S. S.
Gleice M. M. M.
Juliano de J. J. J.
Jilmar J. J. J.
Emerson A. A. A.
Rafael B. B. B.
Antonio Carlos S. S. S.
Mundo B. B. B.
Souza
L. L. L.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



**ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO PLURIANUAL (2026-2029)
DIA 14/03 (GONÇALO)**

Aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, no Auditório Municipal José Freitas de Andrade, ocorreu a Audiência Pública do Plano Plurianual 2026-2029, oportunidade em que se fizeram presentes o prefeito Arnaldo de Oliveira Filho, a vice-prefeita Maria Ana Almeida dos Reis, Chefe de Gabinete Silmar Matos, juntamente com os vereadores Irmão Rodrigo e Edneilde Muricy (Nega Muricy), Ronivon Silva Honorato, secretários municipais, Creso Junior Rabelo, (presidente da Comissão de Elaboração PPA-2026/2029), Ronaldo Alves de Oliveira, Antônio Carlos de Oliveira Nunes, Joilson Roque de Andrade, funcionários públicos, sociedade civil organizada e pessoas do povo. O presidente da Comissão Especial de Elaboração do plano, Creso Junior Rabelo, abriu a audiência falando sobre a importância e a necessidade da participação popular e como se daria o procedimento na audiência. Franqueada a oportunidade primeiro às pessoas do povo presentes, a senhora Cleida reivindicou a reforma do posto de saúde do distrito; o senhor Gilberto a situação da represa e a qualidade da água; a senhora Patrícia, coordenadora da creche Reino Encantado, apontou o que precisa melhorar no espaço da escola, como climatização, infraestrutura e ampliação; a senhora Jaqueline falou sobre o calçamento em Gonçalinho; o senhor Gilvando, da APLB, destacou a necessidade de um projeto macro para a revitalização do rio, também de concurso público; criação de espaço escolar, importância de enfermeiro no posto de saúde; melhoria do transporte escolar; rede de esgoto; água na escola; segurança pública. A senhora Maria Lídia apontou que os moradores transferem toda a responsabilidade para o poder público, sem se sentirem parte da preservação do rio e do meio ambiente. Falou ainda sobre a ponte sobre o rio com referência à estrutura. A senhora Ângela reivindicou um praça para crianças no Gonçalinho; a senhora Marincide, da comunidade de Várzea da Pedra, destacou a necessidade de uma quadra de esportes, uma parada de ônibus, posto de saúde, transporte para a sede do distrito e melhoria da estrada; o senhor Adriano trouxe o problema com a EMBASA e também reivindicou curso pré-vestibular no Gonçalo; o senhor Antônio Carlos disse que precisa incentivar a geração de empregos para jovens; o senhor Paulo falou sobre a busca por melhoria nas estradas e sugeriu um cronograma de manutenção preventiva da frota municipal, bem como a iluminação pública em algumas estradas; o senhor Teonilson Barbosa falou sobre o bairro Maurício Vilaronga e a necessidade de pavimentação e esgotamento sanitário, bem como a criação de outra área para represar água; o senhor Alan Trindade falou sobre segurança pública; ampliação dos serviços em saúde; iluminação pública; apoio à escolinha de futebol e sobre a situação do cemitério local. A senhora Isleane falou a situação da EMBASA, reiterando preocupação de outros

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



moradores; o senhor Silmar Matos, Chefe de Gabinete, falou sobre a modernização das duas avenidas da sede do distrito e melhorias no Gonçalves; o senhor Jailton falou sobre poço artesiano para solucionar problema de abastecimento d'água; o senhor Antônio Carlos Nunes, secretário de Saúde, prestou esclarecimentos sobre a reforma e ampliação dos PSFs, bem como a impossibilidade de haver um enfermeiro permanentemente em Gonçalves, respondendo a solicitação anterior. Falou também sobre atendimento de ultrassom; SAMU e alcoolismo. O senhor Joilson Andrade, secretário de Infraestrutura, destacou a importância da audiência pública e repassou algumas reivindicações atendidas, bem como a situação do esgoto na sede do distrito, estradas e iluminação pública. O senhor Ronaldo Alves, secretário de Educação, parabenizou a comunidade pela presença, destacando a quantidade de estudantes. Falou sobre o problema de concurso público, uma vez que o município perdeu território e população, mas continuou pagando os servidores depois de haver perdido receita; destacou conquistas e melhoria na infraestrutura das escolas; implantação da UPT em Caém. A senhora Edneilde Muricy, vereadora e moradora do distrito, destacou que os sonhos da comunidade são os sonhos dela e reivindicou uma praça no bairro Maurício Vilaronga. O senhor Rodrigo Alves, também vereador e morador do distrito, parabenizou a gestão e falou sobre o trabalho de vereador. Na ausência do senhor Sidney dos Reis Pereira, secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o presidente da Comissão, Creso Junior Rabelo, falou pela pasta, destacando os investimentos em meio ambiente, o fundo de investimento da FUNASA/EMBASA para o saneamento; o projeto Frutificando Caém, com referência a proteção das nascentes e margens dos rios; também falou dos cursos do SENAR para produtores familiares. Fechando as falas, o prefeito Arnaldo de Oliveira Filho, ressaltou a importância de todos falarem e participarem com suas reivindicações e propostas, e que era obrigação do poder público ouvir tudo atentamente. Ao final, o presidente encerrou a audiência pública, convocando para próxima audiência, que será realizada no povoado de Piabas. Eu, Laércio Lucas Silva Lima, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes.

Laércio Lucas Silva Lima
Carla Regina Rabelo
Joilson Andrade

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 C NPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029.

GONÇALO -

NOME:
Gilberto Pereira dos Santos

- Jorge Oliveira Pereira

- Rosely Gomes de Oliveira

- Adão Jesus dos Santos

- Ana Paula Jesus Amorim

- João Nilton

- Tamyres de Jesus Pereira

- Rosiane Silva Brasileiro

- Gleione Bezerra dos Santos

- Diana Silva dos Santos

- Elza Silva Oliveira

- Mikaelle dos Santos Pereira

- Milena dos Santos

- Joel D. Oliveira

- Jerson de Souza dos Santos

- Isabella Silva Barbosa

- Jacqueline Jesus da Silva

- Jovana Souza dos Santos

- Gláucia Ferreira

- Alisson Moreira de Lima

- Ingrid de Jesus Alves

- Gleide Wilma Muricy Paardes

- Selenge Aparecida Ferreira

- Isaldis Brasileiro Gomes

- Waldemir de Jesus Moreira

- Beatriz Pereira de Jesus Jacóbia

- Maria Lúcia de C. Rocha

- Rozana Dias Muricy Souza



a Moreira dos Santos Gama
Cine Laima Souza
Antonio Carlos dos Santos
Cleuston Ferreira Jha
Renata Pereira de Sousa
Vodolun S. Pereira
Suzabela Brito de Souza
Kelly Evangelista da Silva Pinho
Dan Nassar Souza Oliveira
Wilson Autuio Barbosa Filho
Marinalda Moreira da Cunha
GILBERTO T. SANTOS
Jair da Cunha
Ingrid Lima Oliveira
Armando M. Santos
Rodrigo Figueiredo de Oliveira
Pedro F. Monteiro
Luzia Maria Jesus da Silva
Gardenia Jancia de Deus Moreira Oliveira
Eliene Pereira de Oliveira
Thayll Borges Santos
Denise Jha Santiago Ramos
Luziane Pereira da Costa Pinto
Amarilda de Jesus Santos
Renata Adriano Carneiro de Figueiredo
Agnaldo J. dos Santos Guimarães
Luzinete da Silva Carneiro
Gilberto do S. Oliveira



Ana dos Santos Oliveira
Jozias Dias dos Santos
EDRIANO JESUS DOS SANTOS
Patrícia Pereira Lima
Rozeli de Jesus
Rosimário de Jesus
Nilton da Fonseca
Luciana dos Santos Almeida
Marta Alves
Alessandro dos Santos
Lucimara Bealventura dos Santos
Drossis Nereis Santiago
Patricia Borges dos Santos Souza



**ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO PLURIANUAL (2026-2029)
DIA 10/04 (PIABAS)**

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, na Escola Municipal Luciano Teodoro em Piabas, ocorreu a Audiência Pública do Plano Plurianual 2026-2029, oportunidade em que se fizeram presentes o prefeito Arnaldo de Oliveira Filho, a vice-prefeita Maria Ana Almeida dos Reis, Chefe de Gabinete Silmar Matos, juntamente com os vereadores Ronivon Silva Honorato (Ronny de Piabas), Irmão Rodrigo e vereadora Edneilde Muricy (Nega Muricy), secretários municipais, Creso Junior Rabelo (Secretário de Administração e presidente da Comissão de Elaboração PPA-2026/2029), Ronaldo Alves de Oliveira (Secretário de Educação), Antônio Carlos de Oliveira Nunes (Secretário de Saúde), Joilson Roque de Andrade (Secretário de Infraestrutura), Kelciane Moura Gomes (Secretária de Assistência Social), Mabel Mota (Diretora de Turismo), funcionários públicos, sociedade civil organizada e pessoas do povo. O presidente da Comissão Especial de Elaboração do plano, Creso Junior Rabelo, abriu a audiência falando sobre a importância e a necessidade da participação popular, e como se daria o procedimento na audiência. Franqueada a oportunidade primeiro às pessoas do povo presentes, as senhoras Elaine e Nilda reivindicaram a instalação de rede de esgoto e a extensão de rede da EMBASA; o senhor Jandeilson solicitou assistência técnica da equipe da Secretaria de Agricultura e também o fomento à cultura na comunidade de Várzea Queimada; Dona Marineide trouxe a necessidade de se construir a Casa Popular; Seu José de Jesus reivindicou apoio e incentivo à economia local. José de Jesus sugeriu também a construção de uma fábrica para aproveitamento do licuri, para gerar renda, assim como a construção de uma fábrica de corte, costura e customização. Foi sugerido também a construção de uma salão comunitário para a realização dos eventos culturais e de comercialização. Ligação da BA (estrada) de Vila Cardoso a Piabas; coleta de lixo na comunidade de Várzea Queimada; retirada do lixo do acesso à comunidade; o vereador Ronny de Piabas reivindicou a revitalização do rio, assim como um ponto de apoio a PM, uma unidade do centro de referência em assistência social (CRAS) e o recuo da rua que vai para Vila Cardoso; Dona Balbina solicitou incentivo a outras práticas esportivas além do futebol; construção do colégio; construção de creche; ventiladores para os salões alugados com urgência; Dona Poliana sugeriu analisar a possibilidade de separar o ensino fundamental I e II. Ao final, o presidente encerrou a audiência pública, convocando para próxima audiência, que será realizada no povoado de Piabas. Eu, Creso Junior Rabelo, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os presentes.

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000
Telefone: 74 3636 2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11
E-mail: administracao@caem.ba.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO PLURIANUAL 2026-2029
PIABAS 10/04/2025

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CONTATO/TELEFONE
Marcel Horta da Rocha	74. 99935.9434
Cross Junior Falcão	75. 99929-1551
Wander Almeida Santos	74. 98123-5949
Maria A. Almeida Reis	74. 981144543
Maria Araújo de O. Nunes	74. 98859-8430
João M. Almeida	74. 38122-9606
Jefferson S. Santos	74. 999831275
Roberto de O. Almeida	74. 98112-7606
Silvia M. Almeida	74. 98109-7601
AGNEL O. V. SEABRA	
Silvestre Gonçalves Almeida	74. 99499917
Adrielle Santos Nunes	74. 9967-9607
Adriana Souza Santos	74. 99949669
Adriano Lourenço	74. 981458390
Edmundo SANTOS JESUS	44991921591
Maria Almeida Jesus dos Santos	74. 91179143
Polite Jesus das Pontes	74. 91179143
Sandra Jesus dos Santos	74. 91179143
Roberto de O. Almeida	



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO PLURIANUAL 2026-2029
PIABAS 10/04/2025

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CONTATO/TELEFONE
marina Jesus das Santos	74 91179143
Marinalva de Jesus Oliveira	
marcel Adriano	35 91225311
Aurea Barbosa Antunes de Jesus	
marlene Pereira das Santos	(74) 981420667
Adelmar Barros da Cruz	74 991162708
Dalva das Santos Cordeiro Cruz	74 991245467
Fernanda Santos de Jesus	(74) 98163104
gabriela Jesus Santos	(74) 981211856
Doralice Alves das Santos	(74) 98146124
Edson das Santos Reis	(74) 99954121
Carla Santos de Almeida	
Eliza Rosendo da Silva	
Gi Zelle Santos das Reis	(74) 981409086
Andressa Barbosa Santos	(74) 91931132
Barbára de Jesus Santos	74 991836547
Ana Fátima Nunes de Jesus	
Valdineide das Santos Nunes	74 99702104
Edilma Pereira Jesus	74 981257793



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO PLURIANUAL 2026-2029
PIABAS 10/04/2025

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CONTATO/TELEFONE
Dayane Rosa de Jesus	
Iraci dos Santos	
conveniente com a comunidade	
Maria Dalvinada Silva	
Denivaldo Bispo dos Santos	
Rosicleia A. dos Reis	(74) 991039404
Maíza Almeida São Bento	(74) 981410403
João Gilberto Jesus dos Santos	
Nathalia Rosa de Jesus	(44) 991371852
Elisbete Dos Santos	(74) 991389544
Getúlio, Rosa de Jesus	(74) 91884777
Udson Almeida dos Reis	(74) 98123-1490
Rosângela S. Silva	
Edmilson Gomeno Alves	
Maria Eufrásia de Jesus	(74)
Elizete Jesus da Silva	(74) 91164192
Luciene Cruz Santos	(44) 91170766
Udson dos Reis	(74) 999539096
Amélia Silva Santos	(74) 98841-1575



**AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO PLURIANUAL 2026-2029
PIABAS 10/04/2025**

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CONTATO/TELEFONE
Barbina dos santos	74- 981142410
Valdinei Alva Lampaio Santos //	
Flávia Santos de Jesus	74199160-9313
Aderilton de S. Amorim /	174199188-1634
Djalma Romário dos Santos	174198132-2340
Janderhon Jesus dos santos	74 98159-0732
Genivaldo de Jesus	74991961670
GILBERTO Trindade Santos	
Momuel de Lima Alves	
Valter dos S. Almeida Fidalgo	74-99192-6326
Flavioaldo Jesus de Jesus	
José V dos santos	
ALOISIO DE JETDADE	
Adelino de Jesus	
Rodolfo Alves de Silva	
Edenildo Moura da S. Ferreira	
Roberto Almeida de Al	74988042195
Heliana Reis da Silva	11932004351
Romilson de S. Almeida	74 991473218



**AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO PLURIANUAL 2026-2029
PIABAS 10/04/2025**

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CONTATO/TELEFONE
Satiricio Serurado Santos	
Sobrinho de carneiro Jesus do Santos	
Leandro	
Caroline dos Santos Pereira	
Resiane Silva Brasileiro	(74) 98110-6322
Tomás de Jesus Almeida	(74) 98108-6549
Carlton Almeida da Silva	(74) 999 03 9934
Ana Paula Bizzo Soares	(74) 981 415558
Helena Jesus dos Santos	119 965848206
Antônio Lopes da Silva	74 991140869
Paulo Jesus dos Santos	74981056326
Elvinda Jesus dos Santos	
Natália J. de R. Silva	(74) 99139-1688
Genildo S. da Silva	(74) 991388818
Luiz Fernando do Nascimento	
Marcos Roberto de F. Silva	
Adilson Jesus dos Santos	74-9155-0137
W. César Santos de Jesus	
Rafael dos Santos Carvalho	



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO PLURIANUAL 2026-2029
PIABAS 10/04/2025

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CONTATO/TELEFONE
Yzabela Rosa Alves	Santos
M. Vanete Rosa de Jesus	
Elipio West Jesus dos	Santos
João Jesus dos Santos	74-98140 2185
Demildo de Jesus	
Edison Pereira Alves	(74) 99199-8275
Gildemar Saucan dos Santos	(74) 98334288
Salvatore Silva Santos	(94) 99192213
Alquimilda Reis dos S	
Edivânia Santos da Cruz	
Américo - Silva Santos Costa	(74) 99339-2493
Godemir Pinheiro Oliveira	74-98102-8889
Salvador de Jesus	74-98133 6835
Roberto Filho de Oliveira	74-981028397
BRUNO L	224
MANOEL Jesus da Silva	
Frederico da Silva	74991911209
Frederico da Silva	
Islandia Costa Santos	



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO PLURIANUAL 2026-2029
PIABAS 10/04/2025

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CONTATO/TELEFONE
Ysamiel Rosa	
Edza S. Santos Costa	74 99193 8114
Leon Dismarals	
Valquíria Silva Santos	
Danielo Santos dos Jesus	
Lucia de Jesus	
Watreia P. dos Reis Gomes	
Nilda Domitilia dos Santos	
ANA ELI G. Jesus dos Santos	
Pedro da Jesus dos Santos	
Edesio Jesus de Almeida	
Rita de Cassia Almeida Alves	
Kauane Almeida Alves	
Ana Flávia A. S. Antunes	
2. André Jesus dos Santos	
Alzira Lúcia de Jesus	
Samuel A. A. Santos	
Carla de Almeida	
2. Danielle	
Carla de Almeida	



AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO PLURIANUAL 2026-2029
PIABAS 10/04/2025

LISTA DE PRESENÇA

NOME	CONTATO/TELEFONE
Jonine Almeida dos Reis Batista	
Dei... ..	
Amanda Oliveira Santos	
Francisco Maria de Jesus	
Amarilton Oliveira	
João dos Santos	
Gilberto Sousa dos Santos	
Gerardo Sousa dos Santos	
Maria Dulza da Silva	
Giuliano Sousa	
Sueli Souza de Res	
THIAGO REISHONORATO	
Josairildes dos Santos	



DECRETO FINANCEIRO Nº 240 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 239.081,24 (Duzentos e trinta e nove mil e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 12 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 239.081,24 (Duzentos e trinta e nove mil e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.004 - INVESTIMENTO NOS EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4.4.90.51.00 / 1570 - Obras e Instalacoes	Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	239.081,24	
Total por Ação:		239.081,24	
Total por Unidade Orçamentária:		239.081,24	
Total Suplementado:		239.081,24	

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1570 - Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	239.081,24
Total	239.081,24

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 13 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 13 de novembro de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



DECRETO FINANCEIRO Nº 241 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 22.765,40 (Vinte e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 12 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$22.765,40 (Vinte e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			22.765,40
	Total por Ação:		22.765,40
	Total por Unidade Orçamentária:		22.765,40
	Total Suplementado:		22.765,40

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA MUNICIPAL			
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente			1.765,40
	Total por Ação:		1.765,40
	Total por Unidade Orçamentária:		1.765,40
20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			11.000,00
	Total por Ação:		11.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		11.000,00
20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.049 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00



Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

Total Anulado: 22.765,40

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 13 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 13 de novembro de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2025

TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÉM E A EMPRESA VANGUARDA INFORMATICA LTDA.

I – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Praça Des. Souza Dias, 18, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 13.913.348/0001-11, neste ato representado pelo seu atual Gestor Sr. ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF nº 178.931.515-87, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, a empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27975551000399, com sede à Avenida Governador Lindenberg nº 1066 - Centro, na Cidade de Linhares - ES, neste ato representada por Sr (a) Felipe Gonçalves Nova da Costa, inscrito no CPF nº 029.555.641-25 doravante denominada CONTRATADA;

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem como objeto acréscimo do valor ao Contrato de nº 001/2025, conforme planilha anexo, oriundo da Pregão Eletrônico nº 017/2024, firmado entre as partes em 08/01/2025, nos termos do(s) artigo(s) Artigo 124, inciso I, alínea “b”, combinado com Art.125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A presente alteração corresponde a um acréscimo de 4,49% (quatro virgula quarenta e nove por cento) sobre o valor unitário inicial dos itens 24, 25 e 33 do contrato, totalizando um valor adicional de R\$ 14.478,07 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos).



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 336.947,25 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), já computadas as devidas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLAUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caém – BA, 12 de novembro de 2025.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO

Arnaldo de oliveira filho
Gestor

VANGUARDA INFORMATICA LTDA

Felipe Gonçalves Nova da Costa
Contratado

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



ANEXO:

Item	Especificação	Und. De Medida	Marca	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	NOBREAK - Potência nominal mínima 1.200 VA, tensão de entrada bivolt, automática (115/220 volts), com as seguintes características: Tensão de saída:115 volts; Tensão de entrada bivolt automática (115/220 volts); Número mínimo de tomadas: 04; Frequência nominal: 60 Hz; Proteção contra curto-circuito e sobrecarga ; Proteção eletrônica contra sub e sobretensão; Rendimento e autonomia mínimo de 30 minutos. Faixa de variação da tensão de entrada: máximo de 92 a mínimo de 132 V, para tensão nominal de 115V, e máximo de 187 a mínimo de 236 V, para tensão nominal de 220V; Certificado do INMETRO. Garantia 12 meses.	UND	Ragtech 1200Va 4133	20,00	485,87	9.717,40
2	NOTEBOOK (COMPUTADOR PORTÁTIL) com processador INTEL CORE I5 ou superior; 1 (um) HD SSD 240 gigabytes; memória RAM de 04 (quatro) GIGABYTES, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior; tela LED de 14 ou 15 polegadas Widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado padrão ABNT2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector RJ-45 fêmea e Wifi padrão IEEE 802.11a/b/g/n; sistema operacional Windows 10 ou superior com registro do sistema	UND	Acer Aspire 5 A515-57 +acessórios.	112,00	2.758,52	308.954,24



	operacional, com bateria recarregável do tipo íon de Lítion com no mínimo 03 (três) células; fonte externa automática compatível com o item; possuir 04 interfaces USB sendo pelo menos 3x USB 3.1 ou superior, 01 (uma) HDMI ou display, leitor de cartão; webcam; deverá vir acompanhado de maleta acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; sem uso, reforma ou recondicionamento; apresentar marca modelo e catálogo, garantia de 12 mese					
3	TABLET – dispositivo móvel homologado pela Anatel que incorpore as especificações técnicas mínimas a seguir: conectividade: • USB - 2.0 ou superior; tecnologia de localização - GPS integrado ao equipamento; Wi-Fi - 802.11 b/g/n 2.4ghz. Sistema operacional: Android 8.0 ou superior. Tela: tamanho - 8.0” ou superior. Resolução - 1280 x 800 ou superior. Velocidade da CPU - 1.2 Ghz ou superior; tipo de CPU - Quad-Core ou superior. Memória RAM - 2 GB ou superior / Memória Rom - 16 GB ou superior. Resolução da câmera traseira	UND	Multilaser M8 T3	30,00	609,87	18.275,61
TOTAL:						336.947,25